



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Quinta-feira - 26 de fevereiro de 2015

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Magalhães
Deputado Agostinho Patrus Filho
Deputado Luiz Humberto Carneiro
Deputado Fábio Cherem
Deputado Cabo Júlio
Deputado Gustavo Corrêa
Deputada Cristina Corrêa

PMDB – BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PV - BCMG
PSDB - BVC
PSD - BCMG
PMDB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
DEM - BVC
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS

Presidente
Vice- Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Iran Barbosa
Deputado Thiago Cota
Deputado João Vítor Xavier
Deputado Cássio Soares
Deputado Ivair Nogueira
Deputado Gustavo Valadares
Deputado Paulo Lamac

PMDB – BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PPS - BCMG
PSDB - BVC
PSD - BCMG
PMDB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PSDB - BVC
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Fred Costa
Deputado Wander Borges
Deputado Dalmo Ribeiro Silva
Deputada Geisa Teixeira
Deputada Rosângela Reis

PEN - BCMG
PSB - BCMG
PSDB - BVC
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PROS - BLOCO PT, PMDB E OUTROS

Presidente
Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Noraldino Júnior
Deputado Thiago Cota
Deputado João Leite
Deputado Paulo Lamac
Deputado Doutor Jean Freire

PSC - BCMG
PPS - BCMG
PSDB - BVC
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Leonídio Bouças
Deputado João Alberto
Deputado Bonifácio Mourão
Deputado Luiz Humberto Carneiro
Deputado Antônio Jorge
Deputado Isauro Calais
Deputado Cristiano Silveira

PMDB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PMDB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PSDB - BVC
PSDB - BVC
PPS - BCMG
PMN - BCMG
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS

Presidente
Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Celise Laviola
Deputado Durval Ângelo

PMDB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS



Deputado Sargento Rodrigues
Deputado Felipe Attiê
Deputado Fabiano Tolentino
Deputado Agostinho Patrus Filho
Deputado Ivair Nogueira

PDT - BVC
PP - BVC
PV - BCMG
PPS - BCMG
PMDB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias:

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Wander Borges
Deputada Ione Pinheiro
Deputado Bosco
Deputada Cristina Corrêa
Deputado Thiago Cota

PSB - BCMG
DEM - BVC
PTdoB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PPS - BCMG
PSB - BCMG

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Arlete Magalhães
Deputado Arlen Santiago
Deputado Doutor Jean Freire
Deputado Elismar Prado
Deputado Glaycon Franco

PTN - BCMG
PTB - BVC
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PTN - BCMG

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias:

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Ivair Nogueira
Deputado Roberto Andrade
Deputado Sargento Rodrigues
Deputado Elismar Prado
Deputado Douglas Melo

PMDB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PTN - BCMG
PDT - BVC
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PSC - BCMG

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tony Carlos
Deputado Anselmo José Domingos
Deputado João Vitor Xavier
Deputado Leonídio Bouças
Deputado Fred Costa

PMDB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PTC - BCMG
PSDB - BVC
PMDB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PEN - BCMG

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Duarte Bechir
Deputado Gustavo Corrêa
Deputado Bonifácio Mourão
Deputado Elismar Prado
Deputado Arnaldo Silva

PSD - BCMG
DEM - BVC
PSDB - BVC
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PR - BLOCO PT, PMDB E OUTROS

Presidente
Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Jorge
Deputada Ione Pinheiro
Deputado Dalmo Ribeiro Silva
Deputada Rosângela Reis
Deputado Fábio de Avelar

PPS - BCMG
DEM - BVC
PSDB - BVC
PROS - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PTdoB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias:

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Pimenta
Deputado Duarte Bechir
Deputado Durval Ângelo
Deputado Paulo Lamac
Deputado Cristiano Silveira

PDT - BVC
PSD - BCMG
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS

MEMBROS SUPLENTE:



Deputado Missionário Márcio Santiago
Deputado Fábio Cherm
Deputado Emidinho Madeira
Deputado Cabo Júlio
Deputado Ricardo Faria

PTB- BVC
PSD - BCMG
PT doB- BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PMDB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PCdoB- BLOCO PT, PMDB E OUTROS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Lamac
Deputado Douglas Melo
Deputado Dalmo Ribeiro Silva
Deputado Carlos Henrique
Deputado Noraldino Júnior

PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PSC - BCMG
PSDB - BVC
PRB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PSC - BCMG

Presidente
Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Cristina Corrêa
Deputado Fred Costa
Deputada Ione Pinheiro
Deputado Cristiano Silveira
Deputada Arlete Magalhães

PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PEN - BCMG
DEM - BVC
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PTN - BCMG

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Anselmo José Domingos
Deputado Mário Henrique Caixa
Deputado Antonio Lerin
Deputado Fábio de Avelar
Deputado João Vitor Xavier

PTC - BCMG
PCdoB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PSB - BCMG
PTdoB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PSDB - BVC

Presidente
Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Douglas Melo
Deputada Geisa Teixeira
Deputado Wander Borges
Deputado Gilberto Abramo
Deputado Gustavo Valadares

PSC - BCMG
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PSB - BCMG
PRB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PSDB - BVC

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Tiago Ulisses
Deputado Vanderlei Miranda
Deputado Rogério Correia
Deputado Felipe Attiê
Deputado Arnaldo Silva
Deputado Tito Torres
Deputado Thiago Cota

PV - BCMG
PMDB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PP - BVC
PR - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PSDB - BVC
PPS - BCMG

Presidente
Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Agostinho Patrus Filho
Deputado Iran Barbosa
Deputada Marília Campos
Deputado Gil Pereira
Deputada Celise Laviola
Deputado João Vitor Xavier
Deputado Cássio Soares

PV - BCMG
PMDB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PP - BVC
PMDB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PSDB - BVC
PSD - BCMG

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias:

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dilzon Melo
Deputado Inácio Franco
Deputada Marília Campos

PTB - BVC
PV - BCMG
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS



Deputado Cássio Soares
Deputado Iran Barbosa

PSD - BCMG
PMDB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gustavo Corrêa
Deputado Tiago Ulisses
Deputado Tony Carlos
Deputado Fábio Cherm
Deputado Bosco

DEM - BVC
PV - BCMG
PMDB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PSD - BCMG
PTdoB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias:

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gil Pereira
Deputado Tony Carlos
Deputado Bosco
Deputado Glaycon Franco
Deputado João Vitor Xavier

PP - BVC
PMDB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PTdoB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PTN - BCMG
PSDB - BVC

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Felipe Attiê
Deputado João Magalhães
Deputado Arnaldo Silva
Deputado Roberto Andrade
Deputado Gustavo Corrêa

PP - BVC
PMDB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PR - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PTN - BCMG
DEM - BVC

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias:

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite
Deputada Marília Campos
Deputado Emidinho Madeira
Deputado Fábio Cherm
Deputado Doutor Jean Freire

PSDB - BVC
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PTdoB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PSD - BCMG
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado João Vitor Xavier
Deputada Geisa Teixeira
Deputado Fábio de Avelar
Deputado Cássio Soares
Deputada Rosângela Reis

PSDB - BVC
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PTdoB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PSD - BCMG
PROS - BLOCO PT, PMDB E OUTROS

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias:

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Inácio Franco
Deputado Nozinho
Deputado Rogério Correia
Deputado Emidinho Madeira
Deputado Fabiano Tolentino

PV - BCMG
PDT - BVC
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PTdoB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PPS - BCMG

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Agostinho Patrus Filho
Deputado Antônio Carlos Arantes
Deputado João Magalhães
Deputado Cristiano Silveira
Deputado Dirceu Ribeiro

PV - BCMG
PSDB - BVC
PMDB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PHS - BCMG

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Jorge
Deputado Missionário Márcio Santiago
Deputada Ione Pinheiro
Deputado Léo Portela
Deputado Leandro Genaro

PPS - BCMG
PTB - BVC
DEM - BVC
PR - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PSB - BCMG

Presidente
Vice-Presidente



MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Douglas Melo
Deputado Dilzon Melo
Deputado Gustavo Corrêa
Deputado Vanderlei Miranda
Deputado Antonio Lerin

PSC - BCMG
PTB - BVC
DEM - BVC
PMDB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PSB - BCMG

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gilberto Abramo
Deputado Léo Portela
Deputado Dilzon Melo
Deputado Tiago Ulisses
Deputado Cássio Soares

PRB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PR - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PTB - BVC
PV - BCMG
PSD - BCMG

Presidente
Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Rogério Correia
Deputado João Alberto
Deputado Bonifácio Mourão
Deputado Wander Borges
Deputado Fabiano Tolentino

PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PMDB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PSDB - BVC
PSB - BCMG
PPS - BCMG

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Arlen Santiago
Deputado Carlos Pimenta
Deputado Glaycon Franco
Deputado Doutor Jean Freire
Deputado Ricardo Faria

PTB - BVC
PDT - BVC
PTN - BCMG
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PCdoB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS

Presidente
Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Humberto Carneiro
Deputado Dalmo Ribeiro Silva
Deputado Fred Costa
Deputado Leonídio Bouças
Deputado Celinho do Sinttrocel

PSDB - BVC
PSDB - BVC
PEN - BCMG
PMDB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PCdoB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sargento Rodrigues
Deputado João Leite
Deputado João Magalhães
Deputada Celise Laviola
Deputado Cabo Júlio

PDT - BVC
PSDB - BVC
PMDB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PMDB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PMDB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS

Presidente
Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Pimenta
Deputado Bonifácio Mourão
Deputada Cristina Corrêa
Deputado Emidinho Madeira
Deputado Mário Henrique Caixa

PDT - BVC
PSDB - BVC
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PTdoB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PCdoB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Celinho do Sinttrocel
Deputada Geisa Teixeira
Deputado Dirceu Ribeiro
Deputado Gil Pereira
Deputado Tito Torres

PCdoB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PT - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PHS - BCMG
PP - BVC
PSDB - BVC

Presidente
Vice-Presidente



MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Mário Henrique Caixa
Deputado Bosco
Deputado Antonio Lerin
Deputado Felipe Attiê
Deputado Bonifácio Mourão

PCdoB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PTdoB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PSB - BCMG
PP - BVC
PSDB - BVC

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias:

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Celinho do Sinttrocel
Deputado Anselmo José Domingos
Deputado Deiró Marra
Deputado Neilando Pimenta
Deputado Gustavo Valadares

PCdoB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PTC - BCMG
PR - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PP - BVC
PSDB - BVC

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arnaldo Silva
Deputado Cássio Soares
Deputado Léo Portela
Deputado Felipe Attiê
Deputado Luiz Humberto Carneiro

PR - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PSD - BCMG
PR - BLOCO PT, PMDB E OUTROS
PP - BVC
PSDB - BVC

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes
Deputado Felipe Attiê
Deputado Roberto Andrade
Deputado Antonio Lerin
Deputado Fábio de Avelar

PSDB - BVC
PP - BVC
PTN - BCMG
PSB - BCMG
PTdoB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS

Presidente
Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva
Deputado Neilando Pimenta
Deputado Anselmo José Domingos
Deputado Wander Borges
Deputado Carlos Henrique

PSDB - BVC
PP - BVC
PTC - BCMG
PSB - BCMG
PRB - BLOCO PT, PMDB E OUTROS

COMISSÃO DE ÉTICA

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado
Deputado
Deputado
Deputado
Deputado
Deputado
Deputado

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado
Deputado
Deputado
Deputado
Deputado
Deputado

Ouvidor-Geral: Deputado

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 7ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 1.2 - Reuniões de Comissões

**2 - ORDENS DO DIA**

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATAS****ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/2/2015****Presidência do Deputado Hely Tarquínio**

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Ofícios - Questão de Ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 10 a 34/2015 - Requerimentos nºs 138 a 149/2015 - Requerimentos Ordinários nºs 125 a 205/2015 - Comunicações: Comunicações da Comissão de Educação e dos deputados João Leite, Duarte Bechir, Ivair Nogueira e Noraldino Júnior, Gustavo Corrêa (2), Durval Ângelo, Rogério Correia (3), Luiz Humberto Carneiro, Agostinho Patrus Filho (5), Dirceu Ribeiro e Antonio Lerin - Questão de Ordem - Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Gustavo Corrêa, Bonifácio Mourão, Sargento Rodrigues e Gustavo Valadares - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 125 a 205/2015; deferimento - Questões de Ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Hely Tarquínio - Lafayette de Andrada - Braulio Braz - Ulysses Gomes - Alencar da Silveira Jr. - Doutor Wilson Batista - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antônio Jorge - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Arlete Magalhães - Arnaldo Silva - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Celise Laviola - Cristiano Silveira - Cristina Corrêa - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Dilzon Melo - Dirceu Ribeiro - Douglas Melo - Doutor Jean Freire - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elismar Prado - Emidinho Madeira - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fábio de Avelar - Felipe Attiê - Fred Costa - Geisa Teixeira - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ione Pinheiro - Iran Barbosa - Isauro Calais - Ivair Nogueira - João Alberto - João Vítor Xavier - Leandro Genaro - Léo Portela - Leonídio Bouças - Luiz Humberto Carneiro - Marília Campos - Mário Henrique Caixa - Neilando Pimenta - Noraldino Júnior - Nozinho - Paulo Lamac - Ricardo Faria - Roberto Andrade - Rogério Correia - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Tiago Ulisses - Tito Torres - Tony Carlos - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Às 14h5min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Atas**

- O deputado Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O deputado Ulysses Gomes, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Cel. PM Marco Antônio Badaró Bianchini, chefe da Assessoria Institucional da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.176/2012, do deputado Elismar Prado.

Do Sr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior, secretário de Planejamento (4), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 9.039, 9.208 e 9.243/2014, da Comissão de Participação Popular, e 9.267/2014, da Cipe São Francisco.

Do Sr. Luís Carlos da Silva, presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, congratulando-se, em atenção a requerimento do vereador José Henrique Portugal, com o presidente desta Casa por sua posse.

Da Sra. Luzia Maria Ferreira, secretária municipal de Governo de Belo Horizonte (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 8.957/2014, da Comissão de Direitos Humanos, e ao requerimento da Comissão de Assuntos Municipais encaminhado por meio do Ofício nº 675/2014/SGM.



Do Sr. Marcos Antonio Borges, executivo de Relações Institucionais da Oi, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.139/2014, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Mariah Brochado Ferreira, secretária adjunta de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.408/2014, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Sávio Souza Cruz, secretário de Meio Ambiente (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.031/2013 e 7.444/2014, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Wanderson Gomes da Silva, chefe da Polícia Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.850/2014, da Comissão de Segurança Pública.

Questão de Ordem

O deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, é só para fazer uma comunicação a este Plenário, ao povo mineiro. Nesta Casa, hoje, alguns companheiros, amigos, como Gustavo Corrêa, Mário Henrique Caixa e outros atleticanos que me diziam que a vitória do América no último domingo... Só quero comunicar algo a esta Casa, aos atleticanos que estão dizendo que o América jogou com o time reserva do Atlético. Gostaria de comunicar que nós, americanos, jogamos só com 10 jogadores. Então, na próxima vez em que puserem o time completo do Atlético ganharemos desse time com os 11 jogadores e não precisaremos jogar só com 10. Muito obrigado.

2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições

O presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 10/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 3.728/2013)

Declara de utilidade pública a Liga Fabricianense de Damas, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga Fabricianense de Damas, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.

Paulo Lamac

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto, que declarada de utilidade pública a Liga Fabricianense de Damas.

Fundada no ano de 2009, a Liga Fabricianense de Damas é uma entidade sem fins lucrativos, que atua na realização de atividades damísticas, difundindo e desenvolvendo o jogo de damas no Município de Coronel Fabriciano, bem como na promoção de campeonatos e confraternizações entre os adeptos do jogo.

Diante de todo o exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 11/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 2.227/2011)

Altera o art. 2º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, que estabelece o conceito de pessoa com deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentada ao inciso I do art. 2º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, a seguinte alínea "c":

"Art. 2º - (...)

I - (...)

c) deficiência da fala: pessoa submetida a cirurgia de laringectomia total que perdeu a fala ou que necessite se utilizar, para se comunicar, de prótese vocal pós-laringectomia, com adaptadores avulsos."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.

Doutor Wilson Batista

Justificação: A cirurgia de laringectomia total consiste na remoção total da laringe, desde a base da língua à traqueia, incluindo geralmente o osso hioide e espaço pré-epiglótico. Com a remoção da laringe, o doente perde a capacidade de falar de forma permanente. São raros os casos em que o paciente submetido a laringectomia total recupera a capacidade de falar e só o consegue através de hercúleos esforços de fisioterapia, aliado à utilização de prótese vocal pós-laringectomia, com adaptadores avulsos.

O impacto dessa nova condição na vida do doente é óbvio, podendo-se registrar alterações na vida social, nos papéis sociais, na dinâmica familiar, como demonstra a literatura médica que trata dessa cirurgia e de suas conseqüência para o paciente. Essa condição enquadra esse paciente nos parâmetros da Lei nº 13.465, de 12/1/2000, que estabelece o conceito de pessoa com deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado.



De fato, o art. 1º da mencionada lei estabelece que “considera-se pessoa portadora de deficiência, para fins de obtenção dos benefícios previstos na legislação do Estado, aquela que, comprovadamente, apresente desvantagem no que se refere à orientação, à independência física ou à mobilidade, ou de ordem neuropsíquica que acarrete dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social e para a independência econômica, em caráter permanente.”

Já a alínea “b” do inciso II do art. 2º dessa lei dispõe que será considerada portadora de deficiência aquela que apresentar “necessidade de utilização de equipamentos, suportes, próteses ou órteses para o desempenho de suas atividades”.

Dessa forma, fica demonstrado que as pessoas submetidas à cirurgia de laringectomia total apresentam “desvantagem na orientação, a limitação da capacidade do indivíduo de situar-se no meio ambiente, receber e assimilar sinais e emitir respostas, decorrente da diminuição ou da ausência de visão, de audição, de tato, de fala e de assimilação dessas funções pelo cérebro”, como determina o inciso I do art. 2º da Lei nº 13.465, de 2000, e devem ser consideradas pessoas com deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado.

Diante do exposto e dada a grande repercussão social que a aprovação deste projeto de lei pode gerar, conto com o apoio dos meus pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 12/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.616/2014)

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de Alvinópolis, com sede no Município de Alvinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de Alvinópolis, com sede no Município de Alvinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.

Paulo Lamac

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei, que declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de Alvinópolis, entidade sem fins lucrativos, fundada em 2011, que atua na organização e na mobilização dos agricultores familiares, visando o desenvolvimento social, econômico, cultural, ambiental e político das comunidades rurais da região do Município de Alvinópolis.

Diante de todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 13/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.630/2013)

Proíbe os médicos dos hospitais da rede pública de saúde do Estado ou que recebam recursos públicos de recusar atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os médicos que trabalham ou prestam serviços nos hospitais da rede pública de saúde do Estado ou que recebam recursos públicos para custear, no todo ou em parte, suas atividades ficam obrigados a disponibilizar atendimento através do Sistema Único de Saúde - SUS - a pacientes que necessitem de atendimento ou de realização de procedimentos, inclusive consultas, de acordo com sua especialização.

Parágrafo único - As instituições de saúde a que se refere o *caput* deste artigo são aquelas que integram a rede pública de saúde do Estado e as que recebem qualquer tipo de recurso público, subvenção ou subsídio do Estado através do SUS para a manutenção de suas atividades, no todo ou em parte, inclusive as de caráter filantrópico.

Art. 2º - Para efeito desta lei, estará configurada falta de disponibilização de atendimento quando o médico utilizar as dependências das instituições de saúde mencionadas no art. 1º desta lei, sob qualquer tipo de alegação, com o objetivo de prestar atendimento somente a paciente privado ou da rede suplementar de saúde e não disponibilizar seus serviços a pacientes do SUS.

Art. 3º - Os médicos e os responsáveis pelas instituições de saúde que descumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação;

II - multa, quando da segunda autuação;

III - exclusão do médico do corpo clínico da instituição de saúde, quando da terceira autuação;

IV - descredenciamento da instituição de saúde junto ao SUS no caso de reiteradas autuações por infração ao disposto nesta lei.

Parágrafo único - A multa prevista no inciso II deste artigo será de 5.000 Ufemgs (cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a 100.000 (cem mil) Ufemgs, a depender do porte do estabelecimento e das condições como se der a recusa do atendimento, após a primeira advertência, valor que será cobrado em dobro em caso de reincidência e que será substituído por qualquer outro que venha a suceder a Ufemg.

Art. 4º - Sem prejuízo do disposto no art. 4º desta lei, os responsáveis pelas instituições de saúde que recusarem atendimento a pacientes do SUS comunicarão a recusa do médico ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais - CRM-MG - e ao



Ministério Público do Estado por escrito, através de correspondência com Aviso de Recebimento - AR -, para a adoção de procedimentos no que se refere à fiscalização do exercício profissional e às medidas cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.

Doutor Wilson Batista

Justificação: O Sistema Único de Saúde - SUS - é um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, abrangendo desde o simples atendimento ambulatorial até grandes cirurgias e o transplante de órgãos, garantindo o acesso integral, universal e gratuito a toda a população brasileira. Instituído em 1988 pela Constituição Federal Brasileira e amparado por um conceito ampliado de saúde, o SUS foi concebido para ser o sistema de saúde dos mais de 200 milhões de brasileiros.

Além de oferecer consultas, exames e internações, o SUS também promove campanhas de vacinação e ações de prevenção e de vigilância sanitária - como fiscalização de alimentos e registro de medicamentos -, atingindo, assim, a vida de cada um dos brasileiros. Esse é o belo conceito teórico do SUS, que, sem dúvida, melhorou muito o atendimento à saúde do povo brasileiro, mas que tem, por outro lado, muitas falhas, como a falta de recursos e de vagas para pacientes, filas, ausência de medicamentos, entre outras mazelas.

Dentre essas mazelas se destaca um vício contumaz de muitos médicos que trabalham em hospitais que atendem pelos SUS ou que com ele mantêm convênios: a recusa de atendimento aos pacientes que não possuem plano de saúde ou recursos próprios para custear procedimentos médicos de qualquer natureza, sejam eles consultas, atendimentos de urgência ou emergência. Essa é uma realidade experimentada por milhares de brasileiros que diariamente necessitam de atendimento através do SUS.

Muitas vezes o médico se encontra trabalhando em hospital público ou que mantém suas atividades, no todo ou em parte, com recursos públicos, mas se recusa a atender pacientes pelo SUS utilizando-se das mais diversas alegações e tentando direcionar o atendimento desse paciente para sua clínica ou consultório particular. A imprensa noticia regularmente esse tipo de conduta antiética, cruel, desumana e em desacordo com os procedimentos basilares dessa nobre profissão.

Já existe na legislação federal, constitucional e infraconstitucional, previsão para a punição desse tipo de conduta. É o caso da Constituição Federal, do Código Civil, do Código Penal, do Código de Defesa do Consumidor, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei dos Planos de Saúde e das normas da ANSS, do Código de Ética Médica, das resoluções do Conselho Federal de Medicina, das resoluções dos conselhos regionais de medicina, das declarações internacionais de princípios, das normas de pesquisa em seres humanos, das normas do Ministério da Saúde, da legislação esparsa e da jurisprudência, mas nenhum desses instrumentos legais, até hoje, conseguiu abolir essa odiosa prática.

Com esta proposição, queremos colocar à disposição do cidadão mineiro um instrumento na legislação estadual que seja efetivo e que cause temor de punição aos maus profissionais para garantir o direito de todos ao atendimento universal através do SUS. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 14/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.081/2013)

Declara de utilidade pública a Associação Saúde e Qualificação Projeto Ratinho Século XXI, com sede no Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Saúde e Qualificação Projeto Ratinho Século XXI, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.

Doutor Wilson Batista

Justificação: A Associação Saúde e Qualificação Projeto Ratinho Século XXI, com sede no Município de Cataguases, fundada em 15 de dezembro de 2010, é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem como finalidade atender a todos que a ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença ou religião. A associação vem prestando bons serviços à comunidade de Cataguases desde sua fundação, fazendo parcerias na área de saúde e na área de qualificação profissional, prestando serviços na área de assistência social, realizando cursos profissionalizantes nas áreas de informática e de línguas. Por sua atuação, recebeu o reconhecimento das autoridades locais, que lhe outorgaram a declaração de utilidade pública em âmbito municipal. Pela importância deste projeto, contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 15/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 873/2011)

Dispõe sobre a integração de considerações ambientais nas licitações e nos contratos públicos do Estado de Minas Gerais, a serem observadas pelos órgãos da administração direta, autarquias, inclusive as de regime especial, fundações públicas, fundos especiais não personificados, pelo seu gestor, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado, controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Minas Gerais, prestadoras de serviço público e dá outras providências.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nas licitações e contratos realizados pela administração pública estadual direta e indireta deverão ser considerados, como critério de seleção dos licitantes e contratantes interessados, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, quando comparados aos outros produtos e serviços que servem à mesma finalidade.

Parágrafo único - Na comparação de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser considerados a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino, utilização de produtos recicláveis, operação, manutenção e execução do serviço.

Art. 2º - A administração pública estadual deverá definir o objeto pretendido no instrumento convocatório e nos contratos administrativos, mediante a utilização de variantes que considere ambiental e socialmente sustentáveis, desde que essa escolha não seja em detrimento da competitividade.

Parágrafo único - As variantes referem-se à descrição alternativa do objeto pretendido que inclua, além dos requisitos mínimos, elementos que lhe atribuam sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - Nas compras, sempre que possível, deverá ser considerado o atendimento a critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental no momento da escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública estadual.

Art. 4º - A administração pública estadual estabelecerá um nível de desempenho dos produtos e serviços que promova maior sustentabilidade socioambiental do que a estabelecida na legislação, contanto que não limite o acesso ao contrato administrativo nem conduza à discriminação entre os potenciais concorrentes.

§ 1º - A administração pública estadual, no instrumento convocatório, ao especificar tecnicamente os produtos a serem adquiridos, poderá exigir a utilização de materiais específicos que contribuam com o uso do objeto de forma sustentável.

§ 2º - A administração pública estadual poderá exigir um processo de produção especial para especificar as características de desempenho, visíveis e ocultas, do produto ou serviço, desde que não discriminatório e limitante da competitividade.

Art. 5º - No momento do julgamento da proposta economicamente vantajosa para a administração pública estadual, deverão ser ponderadas as considerações financeiras e a sustentabilidade socioambiental, diferenças essas que deverão estar previstas no instrumento convocatório.

Art. 6º - Os custos inerentes à utilização imediata e contínua do produto ou da execução do serviço que recaiam sobre a administração pública estadual devem ser considerados na avaliação da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 7º - Na execução do contrato, o contratado deverá atender às seguintes condições específicas ambientais:

- I - recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- II - entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- III - coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- IV - transporte e entrega de produtos químicos concentrados, como produtos de limpeza, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- V - utilização de produto biodegradável.

Art. 8º - É vedada a aquisição, pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual direta e indireta, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a camada de ozônio - SDOs.

§ 1º - Entendem-se por substâncias destrutivas à camada de ozônio aquelas especificadas na Resolução nº 267, de 14 de setembro de 2000, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

§ 2º - Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, listados no art. 4º da resolução citada.

Art. 9º - Os órgãos da administração pública estadual direta e indireta somente deverão adquirir, respeitadas as especificações técnicas das instalações, lâmpadas de alto rendimento que apresentem o menor teor de mercúrio entre aquelas disponíveis no mercado, com base em laudos técnicos fornecidos por institutos oficiais ou laboratórios com reconhecida competência técnica, atendendo às normas técnicas estabelecidas na legislação.

Art. 10 - Nas instalações elétricas, somente deverão ser utilizados cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila - PVC.

Art. 11 - A administração pública estadual deverá implantar, promover e articular ações objetivando a redução e a utilização racional e eficiente da água.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.

Inácio Franco

Justificação: Considerando a competência concorrente do Estado para legislar sobre licitações e contratações, conforme o disposto no § 2º do art. 22 da Constituição Federal, o projeto em tela estabelece critérios a serem observados nos processos licitatórios.

A crescente preocupação com o meio ambiente vem sendo constante objeto de criação de normas protetivas; nesse sentido, não pode a administração pública se furtar à sua responsabilidade e contribuirá com diretrizes que envolvam o processo licitatório na busca pelo equilíbrio entre a qualidade ambiental e a sustentabilidade socioeconômica.

O processo licitatório deve primar pela observância de critérios que estimulem as empresas concorrentes a adotarem medidas que minorizem o impacto negativo de seus produtos e serviços no ecossistema, estimulando, conseqüentemente, a conscientização das empresas quanto ao seu papel na preservação do meio ambiente.

A deterioração contínua da camada de ozônio e o aquecimento global são alguns dos problemas ambientais que enfrentamos atualmente.



A camada de ozônio é uma concentração de gás ozônio (O₃) que ocorre naturalmente na região da estratosfera, numa altitude que varia de 14 a 15 quilômetros. Ela funciona como um filtro solar que protege o meio ambiente e todos os seres vivos de danos causados pela radiação ultravioleta do sol.

Por meio de inúmeros estudos e pesquisas, constatou-se que algumas substâncias produzidas pelo homem, como os cloro fluorcarbonetos - CFCs -, compostos gasosos de carbono contendo cloro e flúor, são capazes de destruir a camada de ozônio.

A gradativa redução dessa camada protetora representa um perigo significativo ao meio ambiente e à saúde humana, uma vez que permite que níveis cada vez mais altos de radiação atinjam a superfície terrestre. Essa maior radiação ultravioleta, por sua vez, aumenta a incidência de câncer de pele e catarata e o comprometimento do sistema imunológico, além de ameaçar o equilíbrio ecológico das águas, das terras agrícolas e das florestas.

Em 1990, o Brasil confirmou sua participação no conjunto de países conscientes e preocupados com questões ambientais ao assinar o Protocolo de Montreal (1987), que conta, atualmente, com a participação de 191 países e que visa proteger a camada de ozônio, eliminando a produção e o consumo de substâncias responsáveis pela sua destruição.

O Brasil não só cumpriu as metas estabelecidas no Protocolo, como, mais que isso, antecipou-as. O País, exemplo de determinação em eliminar os CFCs, recebeu em 2007, na 19ª Reunião das Partes do Protocolo de Montreal - MOP 19 -, um prêmio na categoria Implementadores do Protocolo de Montreal.

Dessa feita, este projeto justifica-se na busca pela manutenção dos bons resultados brasileiros, ao cumprir com obrigações assumidas de contribuir para a disseminação da consciência ambiental.

No que se refere às lâmpadas que contêm mercúrio em sua composição, o objetivo consiste em reduzir sua propagação pelo meio ambiente e em reduzir os riscos à saúde dos cidadãos.

O mercúrio é um metal pesado que, uma vez ingerido ou inalado, causa efeitos desastrosos ao ser humano, os quais podem resultar em inúmeras complicações da saúde, que vão desde dores de cabeça até o comprometimento do sistema neurológico.

No que se refere aos produtos ou equipamentos com menor teor de chumbo e policloreto de vinila - PVC -, pretende-se assegurar a redução do uso desses potenciais contaminantes ambientais.

O processo de fabricação do PVC requer o uso de substâncias químicas pertencentes ao grupo dos poluentes orgânicos persistentes - POPs. Chamados de biocumulativos, essas substâncias acumulam-se nos organismos vivos, não sendo eliminadas com o tempo. São extremamente prejudiciais à saúde humana pela capacidade que possuem de mimetizar e bloquear determinados hormônios, principalmente os sexuais, além de afetar enzimas que controlam as reações bioquímicas no organismo.

Outra importante característica desse tipo de plástico é o seu lento processo de decomposição, que chega a atingir mais de cem anos.

Já o chumbo, mesmo que em doses baixas, é capaz de provocar alteração na produção de hemoglobina - molécula presente nas células vermelhas do sangue, responsável pela ligação com o oxigênio - e processos bioquímicos cerebrais. Em concentrações mais altas, os danos causados ao homem podem levar à morte. Portanto, faz-se necessária a criação de medidas que reduzam sua exposição ao homem pelo meio ambiente.

O projeto em análise parte de um conjunto de inúmeras medidas que vêm sendo criadas e aprimoradas visando à garantia da sustentabilidade do planeta. A questão ambiental faz parte de uma problemática mundial que cresce em ritmo cada vez mais acelerado. Por isso, não devemos poupar esforços, no que cabe a esta Casa, na implementação de medidas que reduzam ou impeçam qualquer atividade nociva ao meio ambiente.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que só tem a acrescentar e a reforçar o compromisso de Minas Gerais com as questões ambientais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 16/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.460/2013)

Declara de utilidade pública a Casa de Repouso Padre Libério, com sede no Município de Leandro Ferreira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Repouso Padre Libério, com sede no Município de Leandro Ferreira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.

Inácio Franco

Justificação: A Casa de Repouso Padre Libério, com sede no Município de Leandro Ferreira, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que tem como finalidade abrigar, assistir moral e materialmente o idoso desamparado, bem como promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção às necessidades ao idoso, através da busca e da construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida.

Além disso, a Casa de Repouso Padre Libério preenche todos os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, razão pela qual contamos com a colaboração dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 17/2015****(Ex-Projeto de Lei nº 3.904/2013)**

Declara de utilidade pública o Instituto Paulo Carvalho de Estudos Políticos, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Paulo Carvalho de Estudos Políticos, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.

Doutor Wilson Batista

Justificação: O Instituto Paulo Carvalho de Estudos Políticos, fundado em 23/6/2008, com sede no Município de Muriaé, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem como finalidade patrocinar pesquisas, estudos e trabalhos de ciência política, econômica e social e na área de administração pública. A entidade também mantém convênios e intercâmbio com outras entidades nacionais e internacionais, além de formular, coordenar e executar programas de incentivo, estudo e ensaio educacionais e de desenvolvimento socioeconômico.

Pelo exposto, verifica-se que o trabalho realizado pelo Instituto Paulo Carvalho de Estudos Políticos é extremamente meritório, e a entidade é, por isso, merecedora do título de utilidade pública, com o que terá mais condições de desempenhar sua elevada missão.

Pela importância do projeto em apreço, contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 18/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 4.096/2013)**

Assegura às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama o acesso ao teste de mapeamento genético pelo Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurado, pelo Sistema Único de Saúde, às mulheres que forem classificadas em laudo médico como tendo alto risco de desenvolver o câncer de mama o acesso ao teste genético que identifica a mutação no gene BRCA, que demonstra grande possibilidade de desenvolvimento da doença.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, são consideradas mulheres com alto risco de desenvolver câncer de mama aquelas com histórico familiar de incidência dessa neoplasia maligna em parentes de primeiro grau - mãe, irmãs e avós - que desenvolveram esse tipo de câncer antes dos cinquenta anos de idade.

Art. 3º - As mulheres que apresentarem a mutação no gene BRCA, identificada no art. 1º desta lei, poderão optar pela realização da cirurgia de mastectomia profilática e de reconstrução da mama pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 9.797, de 1999.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.

Doutor Wilson Batista

Justificação: Esta proposição tem por finalidade tornar acessível às cidadãs mineiras, através do Sistema Único de Saúde, o teste genético que possibilita a identificação de mutação no gene conhecido como BRCA. Essa alteração, segundo a literatura médica, demonstra a grande possibilidade de desenvolvimento da doença, que tem no componente genético uma de suas principais causas.

De fato, as mulheres que apresentam mutação no gene BRCA, aquelas cujas mães, avós e irmãs desenvolveram o câncer antes dos 50 anos de idade, aquelas que já desenvolveram câncer em uma das mamas e aquelas que, além da predisposição à doença, têm os seios densos e de difícil detecção de nódulos apresentam um risco muito maior de desenvolverem a doença do que a população feminina em geral.

Por outro lado, a medicina vem incorporando cada vez mais as tecnologias para a prevenção de doenças, entre as quais se destacam as técnicas de mapeamento genético, que permitem a detecção precoce e a realização de tratamentos profiláticos, possibilitando uma perspectiva maior de cura ou mesmo de prevenção ao desenvolvimento de doenças graves, como as neoplasias malignas.

Esse é justamente o objetivo desta proposição: permitir que as mulheres que apresentem alto risco de desenvolver o câncer de mama, o que mais acomete as mulheres e que apresenta maior índice de mortalidade em todo o mundo, possam optar por realizar a cirurgia profilática, que reduzirá em mais de 90% o risco de sofrerem com essa grave enfermidade. Sendo a proposição de mérito e de importância indiscutível, espero o apoio de meus pares para a sua aprovação por esta Assembleia Legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 19/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 4.767/2013)**

Transfere temporariamente a sede do governo do Estado para o Município de Pitangui.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica transferida temporariamente a sede do governo do Estado para o Município de Pitangui, nos termos do art. 61, inciso XVI, da Constituição Estadual.

Parágrafo único - A transferência simbólica da sede do governo do Estado para o Município de Pitangui ocorrerá no dia 9 de junho de 2015, data em que o município completará 300 anos de fundação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.

Inácio Franco

Justificação: Em 9 de junho de 2015, o Município de Pitangui completará 300 anos de fundação. Por essa razão o ano de 2015 terá um significado especial para todos os pitanguienses e também para grande parte do Centro-Oeste de Minas, afinal Pitangui foi o berço de diversas cidades mineiras, sendo elas filhas e netas dessa Sétima Vila do Ouro das Minas Gerais.

Por essas razões consideramos que a transferência simbólica da capital do Estado para o Município de Pitangui, onde o governo realizará seus despachos, terá um valor cívico e cultural inestimável não só para a população do município como para toda a região.

Ressalte-se que a transferência simbólica de capital para município ocorre em outros estados da Federação, como, por exemplo, em São Paulo, onde, através do Projeto de Lei nº 612/2011, a capital foi transferida para a cidade de Santos em data específica.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 20/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.449/2014)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cajuri o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cajuri o imóvel constituído de área de 400m² (quatrocentos metros quadrados) e respectiva benfeitoria, situado no lugar denominado Córrego Santo Antônio, no Distrito de Cajuri, registrado sob o nº 33.243, no livro 3-AX, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Viçosa.

Parágrafo único - O imóvel descrito no *caput* destina-se ao funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capivara dos Gomes.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: O projeto de lei autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cajuri o imóvel de propriedade do Estado, recebido em 1967. Em sua área funcionaria a Escola Primária 25 de Dezembro.

O imóvel encontra-se em estado de abandono há mais de 15 anos, e vislumbra-se a possibilidade de construção de um centro comunitário que atue na defesa de direitos sociais, trazendo benefícios não somente para o município mas também para a região.

Na expectativa de contribuir para o desenvolvimento social da comunidade, esperamos contar com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 21/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.701/2014)

Institui a Política de Capacitação para Atendimento ao Idoso nos órgãos públicos do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Capacitação para Atendimento ao Idoso nos órgãos públicos do Estado.

Art. 2º - Nos termos da política de capacitação instituída por esta lei, será oferecido anualmente curso de capacitação, que apresentará conteúdo especial voltado para os idosos.

Art. 3º - Os Conselhos Estaduais de Saúde, de Assistência Social e do Idoso poderão indicar um de seus membros para o estabelecimento de comissão que ficará responsável pela formulação das diretrizes da Política de Capacitação para Atendimento ao Idoso.

Art. 4º - Ao final de cada curso será fornecido certificado de conclusão.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: Este projeto tem por objetivo o aprimoramento da Política de Atenção ao Idoso no Estado, pois valoriza e incentiva a qualidade do atendimento à pessoa idosa na administração pública estadual.



Pretende-se, com esta proposição, valorizar o aprimoramento da atenção ao idoso em todos os aspectos, e um deles é exatamente o de atender prontamente ao idoso em todas as esferas públicas. Para tanto, faz-se necessário um treinamento refinado, que ofereça condições para que a pessoa idosa sinta-se acolhida e tenha atenção específica e satisfatória.

Esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 22/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 587/2011)

Determina o repasse de informação ao consumidor, na comercialização de qualquer produto que contenha animal ou componente animal ou que tenha sido elaborado através de método que utilize animal, sobre essas circunstâncias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Na comercialização de qualquer produto que contenha animal ou componente animal ou que tenha sido elaborado através de método que utilize animal, o consumidor deverá ser informado dessas circunstâncias.

Art. 2º - Tanto nos produtos embalados como nos vendidos a granel ou *in natura*, no rótulo da embalagem ou do recipiente em que estiverem contidos, deverá constar, em destaque, no painel principal, uma das seguintes expressões, dependendo do caso: “produto de origem animal” ou “componente do produto de origem animal” ou “produto testado em animal” ou “componente do produto testado em animal” ou “produto produzido a partir de teste em animal” ou “componente do produto produzido a partir de teste em animal”.

Art. 3º - As informações do rótulo deverão estar em língua portuguesa, com caracteres de tamanho e formato que as tornem ostensivas e de fácil visualização.

Parágrafo único - A informação determinada no art. 2º também deverá constar do documento fiscal, de modo que essa informação acompanhe o produto ou ingrediente em todas as etapas da cadeia produtiva.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais, as empresas, os produtores e os fornecedores abrangidos por esta lei terão o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias para se adequarem a suas disposições.

Art. 5º - O não atendimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das de natureza cível, penal ou administrativa:

I - multa de 50 Ufemgs (cinquenta Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por unidade comercializada em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei;

II - suspensão temporária da atividade;

III - cassação da licença de funcionamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia nas relações de consumo.

Um dos princípios dessa política é o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo. É dever do Estado, portanto, promover a educação e informação dos consumidores quanto a seus direitos e deveres, com vistas à melhoria das relações de consumo.

É direito do consumidor, quando da oferta de produtos, receber informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre as características de tais produtos, entre elas a origem e o método de produção.

Este direito é garantido eficazmente quando se aprimora a rotulagem dos produtos para que contenha informação completa sobre o conteúdo e composição do produto ou de componente dele, bem como dados sobre suas características, entre elas a origem e o método de produção.

A rotulagem dos produtos não alimentares deve igualmente conter informações específicas para garantir a segurança em sua utilização e permitir que o consumidor conheça todas as características do produto que está adquirindo.

A informação é critério determinante por ocasião da aquisição de produtos e afeta tanto os interesses dos consumidores como a confiança que estes depositam nos produtos que circulam no mercado.

Assim como acontece em outros países em relação aos produtos geneticamente modificados ou que contenham organismos geneticamente modificados, deve o consumidor ser informado também sobre os produtos e seus ingredientes ou componentes, bem como sobre os respectivos métodos de produção.

Ao determinar que tais informações constem no documento fiscal que acompanha tais produtos e seus ingredientes, cria-se um sistema de rastreabilidade eficiente, a fim de garantir que essas informações cheguem ao consumidor final.

O objetivo deste projeto é garantir informação completa sobre os produtos e seus componentes, bem como sobre seus métodos de produção. Esta transparência atende aos princípios da informação e da dignidade da pessoa humana, garantidos na Constituição da República.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 23/2015****(Ex-Projeto de Lei nº 5.699/2014)**

Dispõe sobre a colocação de placa informativa nos hospitais públicos autorizando a presença do acompanhante de pacientes maiores de sessenta anos de idade quando internados e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os hospitais públicos estaduais deverão afixar placa autorizando a presença de acompanhante de pacientes maiores de sessenta anos de idade, durante o período da internação.

Parágrafo único - Excetua-se ao disposto nesta lei a internação em unidade de tratamento intensivo ou a situação clínica em que tecnicamente esteja contraindicada a presença de acompanhante, o que deverá ser formalmente justificado pelo médico assistente.

Art. 2º - A placa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser legível e colocada em locais de fácil visualização, nos pontos de entrada e saída e nas áreas comuns do local.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), cobradas em dobro a cada trinta dias corridos, sem o cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: Considerando que idosos se sentem mais seguros quando acompanhados por familiares ou responsável e que essa segurança é fator fundamental para a plena recuperação do paciente, apresentamos este projeto que visa a garantir esse acompanhamento do idoso durante as internações nos hospitais públicos, já ressalvadas as exceções contidas na proposta.

A proposta também busca garantir que tal direito seja amplamente divulgado, possibilitando que o maior número de pessoas tenha acesso à informação a respeito.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres colegas à aprovação desta matéria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 24/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 857/2011)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pitangui terreno constituído pela área de 1.000m² (mil metros quadrados) integrante de uma área total de 8.973m² (oito mil novecentos e setenta e três metros quadrados), onde se encontra instalada a Escola Estadual Doutor Jacinto Alvares, registrado sob o nº 36.063, livro 3-D-2, a fls. 110, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção da Câmara Municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.

Inácio Franco

Justificação: O terreno objeto da doação pretendida por essa proposição foi doado ao Estado em 1969 pela Prefeitura Municipal de Pitangui, com a finalidade de se construir no local uma escola. A escola foi construída, porém grande parte do terreno não foi aproveitada, restando totalmente abandonada e inutilizada e servindo de depósito de lixo e entulho e abrigo para animais peçonhentos causadores de doenças.

Em sendo assim, visando ao melhor aproveitamento dessa área, o Município pretende edificar nessa parte do terreno a Câmara Municipal, iniciativa que promoverá o melhor atendimento à comunidade e o bem-estar de toda a população.

Nessas condições demonstra-se justa a referida doação ao Município de Pitangui, motivo pelo qual contamos com o apoio dos ilustres pares desta Casa para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 25/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 5.080/2014)**

Assegura, através do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado, o acesso dos diabéticos ao teste de anticorpos Antigap para identificação do tipo específico de diabetes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos diabéticos, no âmbito do Estado, o acesso à realização do teste de anticorpos Antigap para identificação do tipo específico de diabetes, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei terão acesso ao teste os pacientes com diabetes que apresentarem o atestado médico que comprove o diagnóstico da doença.



Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.

Doutor Wilson Batista

Justificação: Esta proposição tem por finalidade tornar acessível aos diabéticos no Estado, através do Sistema Único de Saúde - SUS -, o exame laboratorial que possibilita a identificação do seu tipo específico de diabetes, para que lhe seja ofertado o tratamento correto dessa grave enfermidade. Em síntese, o teste de anticorpos Antigap determina se o paciente é insulino dependente. Ou seja, somente através desse teste o paciente saberá se o tratamento adequado ao seu tipo de diabetes deve ser feito à base de insulina. Portanto, se o teste apontar sua insulino dependência, o paciente terá prescrito um tratamento adequando a sua doença, com base na utilização de insulina. Se, por outro lado, o teste de anticorpos Antigap indicar que o diabético não é insulino dependente, o tratamento deverá ser feito através da prescrição de medicamentos hipoglicemiantes.

É importante destacar que o SUS, atualmente, só fornece a insulina de forma gratuita para os pacientes insulino dependentes, que devem comprovar tal condição através do teste anticorpos Antigap, que, contudo, não é ofertado pelo SUS. É uma situação paradoxal, uma vez que o SUS reconhece a importância do fornecimento de insulina aos pacientes insulino dependentes, mas não oferece o acesso a esse exame, fundamental para a identificação da insulino dependência. É justamente para corrigir esta distorção que apresentamos esta proposição, que visa proporcionar aos diabéticos o correto tratamento para sua doença. É fundamental ainda destacar que a diabetes é um grave problema de saúde pública em nosso país. Em novembro de 2012, a *International Diabetes Federation* publicou a 5ª Edição Atualizada de seu Atlas: IDF DIABETES ATLAS 5th- Edition 2012 Update, demonstrando que, no mundo, existem 371 milhões de pessoas portadoras de diabetes, com idades entre 20 e 79 anos.

O mesmo estudo demonstrou que o Brasil ocupa a 4ª posição entre os países com maior prevalência de diabetes - são 13,4 milhões de pessoas portadoras de diabetes, número que corresponde a aproximadamente 6,5% da população entre 20 e 79 anos de idade -; que o número de pessoas portadoras de diabetes é crescente em todos os países e que 50% das pessoas portadoras de diabetes desconhecem essa condição.

A *diabetes mellitus*, segundo a literatura médica, é uma doença que se caracteriza pela elevação da glicose no sangue (hiperglicemia). Pode ocorrer devido a defeitos na secreção ou na ação do hormônio insulina, que é produzido no pâncreas, pelas chamadas células *beta*. A função principal da insulina é promover a entrada de glicose para as células do organismo, de forma que ela possa ser aproveitada para as diversas atividades celulares. A falta da insulina ou um defeito na sua ação resulta, portanto, em acúmulo de glicose no sangue, a chamada hiperglicemia. A grande maioria dos casos de diabetes está dividida em dois grupos: Diabetes Tipo 1 e Diabetes Tipo 2. A Diabetes Tipo 1 (DM 1) é resultado da destruição das células *beta* pancreáticas por um processo imunológico, ou seja, pela formação de anticorpos pelo próprio organismo contra as células *beta*, levando à deficiência de insulina.

Nesses casos, pode ser detectada em exames de sangue a presença desses anticorpos, que são: ICA, IAAs, GAD e IA-2. Eles estão presentes em cerca de 85% a 90% dos casos de diabetes tipo 1, no momento do diagnóstico. Em geral, costuma acometer crianças e adultos jovens, mas pode ser desencadeada em pessoas de qualquer idade. Já a diabetes tipo 2 (DM 2) é responsável pela grande maioria dos casos, aproximadamente em 90% dos pacientes diabéticos, nos quais a insulina é produzida pelas células *beta* pancreáticas; porém, sua ação está dificultada, caracterizando um quadro de resistência insulínica. Esse quadro levará a um aumento da produção de insulina para tentar manter a glicose em níveis normais e, quando isso não é mais possível, surge a diabetes. Diante do exposto, enfatizamos que o objetivo desta proposição é permitir que milhões de brasileiros que enfrentam a diabetes possam fazer seu tratamento de forma adequada, otimizando a utilização dos recursos do SUS, ao se prescrever o tratamento adequado a cada paciente, proporcionando-se uma melhor qualidade de vida a essas pessoas, evitando-se que o tratamento implique agravos a sua saúde. Sendo a proposição meritória e de importância indiscutível, espero o apoio de meus pares para a sua aprovação por esta Assembleia Legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 26/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.074/2013)

Declara de utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paulo de Além Paraíba, com sede no Município de Além Paraíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paulo de Além Paraíba, com sede no Município de Além Paraíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.

Doutor Wilson Batista

Justificação: A Sociedade São Vicente de Paulo de Além Paraíba, com sede no Município de Além Paraíba, fundada em 10/4/1903, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem como finalidade aliviar a miséria espiritual e material dos que vivem em situação de vulnerabilidade social. A Sociedade São Vicente de Paulo de Além Paraíba, em mais de 110 anos de atuação, vem promovendo o desenvolvimento de suas atividades sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, com uma atuação extremamente meritória e a entidade, portanto, é merecedora de se tornar de utilidade pública, tendo assim mais condições para desempenhar sua elevada missão. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 27/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 2.710/2011)**

Institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama, destinado às mulheres que sofreram mutilação parcial ou total da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do câncer de mama.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo, mediante a regulamentação desta lei, implantar o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama em todas as suas etapas e especificações científicas e ainda:

- I - definir o envolvimento de cada uma das unidades de saúde envolvidas no tratamento do câncer de mama;
- II - estabelecer que hospitais da rede pública estadual de saúde estão aptos a acolher o programa;
- III - estabelecer os critérios e procedimentos relativos à inscrição da mulher interessada e ao prazo para o seu atendimento;
- IV - consignar a possibilidade de escolha, pela mulher mastectomizada, da melhor técnica aplicada ao seu caso, segundo orientação médica;

V - determinar que todos os hospitais que façam a mastectomia ofereçam o serviço de cirurgia plástica reconstructiva da mama.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo, mediante convênio com entidades públicas ou privadas de ensino superior, no âmbito da medicina, enfermagem, ciências biomédicas e psicologia, bem como outras entidades e hospitais públicos ou privados, criar o Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento de Técnicas Cirúrgicas Aplicadas à Reconstituição Mamária, visando ao aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas existentes, bem como à divulgação dos resultados científicos e práticos alcançados pelo programa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.

Doutor Wilson Batista

Justificação: A reconstrução da mama possibilita, além da recomposição da anatomia, a recuperação da autoestima, da feminilidade e a melhora da qualidade de vida das pacientes. O câncer de mama é uma das doenças mais temidas pelas mulheres devido a sua alta frequência e a seus efeitos psicológicos, que afetam a sexualidade e a própria imagem pessoal. Raro antes dos 35 anos de idade, mas muito presente acima dessa faixa etária, sua incidência cresce rápida e progressivamente. As estatísticas indicam o aumento de sua frequência tanto nos países desenvolvidos quanto nos países em desenvolvimento.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS -, nas décadas de 1960 e de 1970 registrou-se um aumento de 10 vezes nas taxas de incidência ajustadas por idade nos registros de câncer de base populacional de diversos continentes. Segundo dados do Instituto Nacional do Câncer - Inca -, o câncer de mama é o segundo tipo mais frequente no mundo e o primeiro entre as mulheres. Por outro lado, os seios são um símbolo da feminilidade, uma vez que a mama é um dos símbolos da identidade feminina. A sua extração para tratamento do câncer significa muito para a mulher, tanto do ponto de vista físico quanto do psicológico. Portanto, sua reconstrução é de suma importância para que a paciente recupere a autoestima, auxiliando, assim, o tratamento do câncer e o restabelecimento do convívio social.

A reconstrução da mama é geralmente indicada após a retirada de um câncer mamário. O tipo de cirurgia para reconstrução da mama varia de acordo com o tamanho e localização do tumor, o biótipo da paciente e o volume da mama. A cirurgia de reconstrução da mama é assegurada pelo Sistema Único de Saúde - SUS - desde 1999, um direito que foi garantido às mulheres pela Lei nº 9.797, de 1999, tendo como origem o Projeto de Lei nº 3.769/1997, da deputada federal mineira Maria Elvira, que foi uma das maiores defensoras dos direitos das mulheres no Congresso Nacional.

Os procedimentos cobertos incluem o implante da prótese de silicone. A saúde suplementar também prevê a cirurgia plástica reconstructiva da mama após o tratamento para retirada de câncer. Esta proposição já foi aprovada em outros estados da Federação, como é o caso de São Paulo, e seu objetivo é proporcionar o acesso à cirurgia plástica reconstructiva da mama a todas as mulheres que o desejarem, incentivando, disponibilizando e ampliando o acesso a este tão importante procedimento, para que as mulheres tratadas de câncer de mama tenham uma qualidade de vida digna.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 28/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 5.166/2014)**

Institui o Dia Estadual do Fusca.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Fusca, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de fevereiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.

Fred Costa



Justificação: O fusca, da Volkswagen, começou a ser produzido na Alemanha, sendo seu projeto idealizado por Ferdinand Porsche. Os primeiros protótipos ficaram prontos em 1936, e sua comercialização em larga escala começou em 1938. No Brasil, o modelo chegou apenas na década de 1950.

Esse veículo foi incorporado pela cultura de nosso país, de modo que os proprietários desenvolvem um grande afeto por ele, tomando-o como parte da família. A paixão pelo fusca vem atravessando gerações, e o número de colecionadores e de fãs-clubes vêm aumentando de forma significativa.

Em Belo Horizonte, o Clube do Fusca Belo Horizonte vem conquistando cada vez mais espaço nos eventos que realiza e um número cada vez maior de admiradores. Tal clube detém um recorde difícil de ser batido: em 2012, seu presidente e fundador, Amauri Lúcio de Oliveira, junto com sua esposa, Silvana, realizou uma comemoração que contou com a presença de 117 fuscas, que desfilaram pelas principais avenidas da capital.

No dia 18 de fevereiro, na cidade do Rio de Janeiro, Amauri veio a falecer em um trágico acidente. Os integrantes do ilustre clube pretendem homenagear seu fundador, mantendo viva sua memória e reconhecendo seus esforços no incentivo à preservação e à difusão da memória do fusca. Instituir o Dia Estadual do Fusca, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de fevereiro, é uma forma de concretizar essa homenagem. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 29/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.703/2014)

Institui o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, a ser comemorado anualmente em 29 de setembro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.

Fred Costa

Justificação: O tráfico de animais é o terceiro maior comércio ilegal do mundo, perdendo apenas para os tráficos de armas e de drogas. O volume de recursos envolvido é enorme, tanto que a atividade funciona nos moldes do crime organizado, característica já plenamente comprovada pelos órgãos ambientais e autoridades policiais que atuam na área no Brasil e em outros países.

São cada vez mais constantes as incursões nas matas tropicais em busca de animais para fomentar o tráfico nacional e internacional. Manter animais silvestres em cativeiro continua sendo um hábito cultural da população brasileira, para exibi-los em forma de coleções ou destiná-los a estudos científicos e à produção de medicamentos e afins.

O tráfico da fauna silvestre possui características peculiares quanto às espécies comercializadas e ao destino que elas têm ao chegar aos mercados internacionais. As ações ilícitas podem ser divididas em três modalidades com objetivos distintos: animais para colecionadores particulares e zoológicos, animais para fins científicos e animais para comercialização em *pet shops*. Cada uma dessas modalidades requer atenção e meios de combate específicos.

De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - Pnuma -, cerca de cem espécimes desaparecem por dia da face do planeta, sendo o comércio ilegal uma das principais causas dessa tragédia. O tráfico de animais silvestres no Brasil é responsável pelo desaparecimento de aproximadamente 38 milhões de espécimes por ano.

Estima-se que, de cada 10 animais traficados, apenas 1 chega ao seu destino final. Os outros 9 acabam morrendo no momento da captura ou durante o transporte. Todos os animais traficados sofrem no esquema montado pelos traficantes, que inclui como práticas desde anestesiá-los para que pareçam dóceis e mansos até furar os olhos das aves para que não enxerguem a luz do sol e não cantem, evitando chamar a atenção da fiscalização.

O combate ao tráfico de animais passa necessariamente por uma conscientização da sociedade e dos órgãos ambientais sobre o dano ecológico e social provocado por essa atividade criminosa. Com essa perspectiva, a criação do Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, a ser comemorado anualmente em 29 de setembro, Dia Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Selvagens, oferecerá à sociedade a oportunidade e o estímulo para o debate dos problemas e a busca de soluções para esse crime, que tem colocado diversas espécies de animais em vias de desaparecer para sempre da natureza.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 30/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 2.810/2012)

Veda o licenciamento ou sua revalidação para a comercialização de medicamentos manipulados por farmácias e ervanárias sem a respectiva bula, nos termos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Observados os preceitos contidos no art. 21 da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, fica vedado o licenciamento ou sua revalidação para a comercialização de medicamentos manipulados por farmácias e ervanárias, sem a respectiva bula, nos termos desta lei.



Art. 2º - Atendidas as especificações impostas pela legislação federal, além das informações contidas na rotulagem da embalagem do medicamento, a bula de que trata o art. 1º deverá conter ainda as seguintes informações ao paciente consumidor:

- I - nome e número do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais - CRM-MG - do médico prescritor;
- II - nome do paciente e demais qualificações;
- III - número de registro da formulação no Livro de Receituário;
- IV - data da manipulação;
- V - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da farmácia de manipulação ou ervanária;
- VI - endereço completo e formas de contato com a farmácia de manipulação ou ervanária;
- VII - nome do farmacêutico responsável com o respectivo número do registro no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais - CRF-MG -;
- VIII - tipos de tratamentos indicados pelo medicamento;
- IX - composição do medicamento;
- X - ação esperada do medicamento e mecanismo de ação;
- XI - cuidados para a conservação do medicamento;
- XII - prazo de validade;
- XIII - indicações para o caso de gravidez e lactação;
- XIV - cuidados para administração do medicamento;
- XV - hipóteses de interrupção do tratamento;
- XVI - reações adversas;
- XVII - contraindicações;
- XVIII - a farmacocinética;
- XIX - a farmacodinâmica;
- XX - advertências para o uso do medicamento;
- XXI - precauções no uso do medicamento;
- XXII - interações medicamentosas;
- XXIII - eventos e experiências clínicas adversas;
- XXIV - posologia;
- XXV - questões relativas a superdosagem;
- XXVI - especificações da bioequivalência.

Art. 3º - Além das especificações constantes do art. 2º, a bula deverá conter as seguintes advertências:

- I - manter o medicamento sempre fora do alcance de crianças;
- II - manter o medicamento em embalagem original, fechado, guardado ao abrigo da luz, do calor e da umidade excessiva;
- III - não guardar o medicamento em armários de banheiro ou perto de pias e lavatórios;
- IV - não usar medicamentos sem orientação médica;
- V - em caso de reações adversas, suspender o uso do medicamento e procurar orientação de quem o prescreveu;
- VI - não utilizar o medicamento com prazo de validade vencido;
- VII - não ingerir bebidas alcoólicas com medicamentos;
- VIII - em caso de alteração de cor, odor, consistência ou sabor, procurar o farmacêutico para esclarecimentos;
- IX - nunca fornecer medicamento que foi manipulado para outra pessoa e vice-versa;
- X - tomar o medicamento corretamente, conforme indicação do médico.

Art. 4º - As farmácias de manipulação e ervanárias terão o prazo de cento e oitenta dias para adequarem-se às disposições desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.

Doutor Wilson Batista

Justificação: Trata-se de proposta de legislação estadual suplementar à legislação federal, perfeitamente autorizada pela norma superior. O licenciamento para que farmácias de manipulação e ervanárias possam atuar legalmente é dado pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos sanitários dos estados federados através de legislação suplementar à lei federal.

A fiscalização das farmácias, da mesma forma, também afeta a legislação suplementar. Os estados podem, então, legislar sobre licenciamento e fiscalização naquilo que não contrarie a legislação federal e as demais normas satélites, como resoluções e portarias, de forma especial advindas do Sistema Único de Saúde, através de seu órgão de vigilância, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A fim de facilitar a análise desta proposta pelos nobres pares desta Casa de Leis, de forma especial nas duntas comissões permanentes, pedimos atenção ao que dispõem os seguintes dispositivos das normas federais relativas a medicamentos de farmácias e ervanárias:

“Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e dá outras providências.

Art. 1º - O controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em todo o território nacional, rege-se por esta lei.

Art. 2º - As disposições desta lei abrangem as unidades congêneres que integram o serviço público civil e militar da administração direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e demais entidades paraestatais, no que concerne aos conceitos, definições e responsabilidades.



(...)

Art. 21 - O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta lei.

(...)

Art. 24 - A licença para financiamento do estabelecimento será expedida após verificação da observância das condições fixadas nesta lei e na legislação supletiva.

(...)

Art. 32 - As licenças poderão ser suspensas, cassadas ou canceladas no interesse da saúde pública, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, assegurado o direito de defesa em processo administrativo, instaurado pelo órgão sanitário.

(...)

Art. 44 - Compete aos órgãos de fiscalização sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a fiscalização dos estabelecimentos de que trata esta lei, para verificação das condições de licenciamento.

Art. 45 - A fiscalização sanitária das drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercida nos estabelecimentos que os comerciem, pelos Estados, Distrito Federal e Territórios, através de seus órgãos competentes.

Art. 46 - No caso de dúvida quanto aos rótulos, bulas e ao acondicionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a fiscalização apreenderá duas unidades de produto, das quais uma será remetida para exame no órgão sanitário competente, ficando a outra em poder do detentor do produto, lavrando-se o termo de apreensão, em duas vias, que será assinado pelo agente fiscalizador, e o termo de apreensão em duas vias, que será assinado pelo agente fiscalização e pelo responsável técnico pelo estabelecimento, ou seu substituto eventual e, na ausência deste, por duas testemunhas.

Parágrafo único - Constatada a irregularidade pelo órgão sanitário competente, será lavrado auto de infração, aplicando-se as disposições constantes do Decreto Lei nº 785(*), de 25/08/69.”

“Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneante e outros produtos, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17/12/73, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

(...)

Art. 51 - O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, inclusive no tocante à efetiva assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividades.

Parágrafo único - Cada estabelecimento terá licença específica e independente, ainda que exista mais de um na mesma localidade, pertencente à mesma empresa.

Art. 52 - A legislação local supletiva fixará as exigências e condições para o licenciamento dos estabelecimentos a que se refere esta lei, observados os seguintes preceitos:

(...)

Art. 80 - As atividades de vigilância sanitária de que trata esta lei serão exercidas:

I - no plano federal, pelo Ministério da Saúde, na forma da legislação e dos regulamentos;

II - nos Estados, Territórios e no Distrito Federal, através de seus órgãos próprios, observadas as normas federais pertinentes e a legislação local supletiva”.

É importante ressaltar que, atualmente, os medicamentos comercializados são entregues aos consumidores sem serem acompanhados da bula, afrontando as indicações da legislação sanitária pertinente e também da Lei do Consumidor, que garante o direito à informação sobre os produtos que estão sendo adquiridos.

O mérito desta proposição é inquestionável, pois consideramos que o Estado não pode permitir que medicamentos sejam vendidos sem a devida informação. No mês de dezembro de 2011, os mineiros, estarrecidos, acompanharam 12 mortes que, investigadas pela Polícia Civil, teriam sido causadas pela ingestão do medicamento Secnidazol 500mg, fabricado por uma farmácia de manipulação que funciona no Município de Teófilo Otôni, Vale do Mucuri.

Por outro lado, no Brasil existem inúmeras denúncias de venda de medicamentos manipulados até mesmo sem prescrição médica. A regulamentação proposta tem caráter preventivo e visa garantir a saúde dos mineiros. É fundamental salientar, ainda, que o medicamento manipulado é feito especificamente para um paciente, diferentemente dos medicamentos convencionais, que são industrializados em grande escala.

Por essa razão, todas as informações sobre o médico prescriptor, sobre a farmácia e principalmente sobre o responsável técnico que manipulou o produto devem estar presentes na bula, documento que se vinculará à rotulação da embalagem do medicamento. Trata-se de uma bula específica para o medicamento personalizado.



Diante do exposto e pela importância da matéria, contamos com o apoio de nossos pares para aprovação deste projeto, que obriga as farmácias e ervanárias à manipulação com bula e o órgão sanitário fiscalizador estadual a garantir esse direito aos consumidores mineiros.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 31/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 3.730/2013)

Altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 82 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 82 - (...)

§ 3º - Consideram-se submetidos ao controle e fiscalização sanitária, sem prejuízo das disposições complementares estabelecidas em legislação estadual ou municipal, os banheiros públicos ou de uso público.”

Art. 2º - O art. 83 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 83 - (...)

§ 1º - Os banheiros públicos ou de uso público individuais e coletivos utilizarão torneiras, porta-papel, dispensadores de sabão, válvulas de descarga e portas de entrada principal com sistemas que dispensem o uso das mãos pelo usuário.

§ 2º - No lugar das portas de entrada principal dos banheiros públicos ou de uso público individuais e coletivos, poderão ser adotadas soluções arquitetônicas com paredes paralelas que assegurem os mesmos efeitos do ponto de vista do controle dos riscos de contaminação dos usuários, ou seja, não possuir qualquer obstáculo que necessite de maçaneta (fechadura) para o acesso.

§ 3º - No controle e fiscalização do disposto nos parágrafos anteriores os órgãos estaduais de vigilância sanitária atuarão supletivamente aos órgãos municipais responsáveis por obras e edificações.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.

Paulo Lamac

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei, que altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

O projeto de lei proposto traz medida simples, mas extremamente relevante, no campo da saúde pública. Prevê que os banheiros públicos ou de uso público individuais e coletivos utilizem sistemas que dispensem o uso das mãos pelos seus usuários, evitando a contaminação por bactérias e outros agentes causadores de doenças.

Cabe registrar ainda que, para assegurar um prazo razoável para a adaptação dos estabelecimentos às regras, está previsto prazo de um ano para a plena aplicação da lei.

Diante de todo o exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares para a aprovação deste projeto, revestido de interesse público.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 32/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.690/2013)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ribeirão das Neves o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ribeirão das Neves o imóvel com área de 63.206m² (sessenta e três mil duzentos e seis metros quadrados) localizado na Praça da Esplanada, no Município de Ribeirão das Neves.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destina-se à instalação de uma unidade de ensino superior.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.

Paulo Lamac

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ribeirão das Neves o imóvel com área de 63.206m², localizado na Praça da Esplanada, em Ribeirão das Neves, conhecido como Penitenciária José Maria Alkimin.

A penitenciária se encontra em perímetro urbano, especificamente no centro do Município de Ribeirão das Neves, o que causa grandes transtornos à mobilidade urbana, assim como insegurança para a população nevensense. Apesar de ainda abrigar mais de 1.000 detentos, há muito a penitenciária deixou de cumprir seus objetivos iniciais, como penitenciária agrícola.

Por outro lado, a proposição prevê a utilização do bem para o funcionamento de unidade de ensino superior, em benefício dos moradores da localidade. Portanto, o que se pretende é garantir a melhoria das condições de vida da população e a otimização do uso do imóvel. Para tanto, é importante que o imóvel seja incorporado ao patrimônio municipal, de forma que possa receber recursos de seu orçamento.



Diante de todo o exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares para a aprovação deste projeto, uma vez que é revestido de interesse público.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 33/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 2.847/2012)

Assegura a certificação de controle de qualidade dos exames de mamografia nos hospitais das redes particular e pública de saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os hospitais e as clínicas de radiodiagnóstico das redes privada e pública do Estado de Minas Gerais que realizam o exame de mamografia a fornecer selo de qualidade emitido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia em todos os exames efetuados.

Art. 2º - O médico responsável pelo laudo do exame de mamografia deverá obrigatoriamente ser especialista em radiodiagnóstico ou possuir titulação de especialista em mamografia expedida por sociedade médica legalmente reconhecida.

Art. 3º - O exame de mamografia só poderá ser realizado por técnico em radiologia nas instituições hospitalares referidas no *caput* do art. 1º desta lei.

Art. 4º - A infração às disposições desta lei, cuja fiscalização ficará a cargo da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, acarretará as seguintes penalidades aos hospitais e às clínicas de radiodiagnóstico das redes privada e pública:

I - advertência;

II - multa de 5.000 Ufemgs (cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) após a primeira advertência, valor que será cobrado em dobro em caso de reincidência;

III - interdição do estabelecimento;

IV - descredenciamento da instituição de saúde junto à Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor dois anos após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.

Doutor Wilson Batista

Justificação: Esta proposição tem por finalidade assegurar a qualidade dos exames de mamografia realizados pelos hospitais e pelas clínicas de radiodiagnóstico das redes privada e pública de saúde do Estado de Minas Gerais, possibilitando a detecção precoce do câncer da mama. Este projeto se baseia no incontestável consenso médico de que a mamografia, atualmente, é o método mais eficaz para o diagnóstico precoce do câncer da mama. Um exame com alto padrão de qualidade pode visualizar, em 85% a 90% dos casos, um tumor dois anos antes de ocorrer acometimento ganglionar, em mulheres com mais de 50 anos de idade.

O câncer da mama representa o segundo tipo mais frequente na população geral e o mais comum entre as mulheres, constituindo a primeira causa de morte entre as mulheres no Brasil. Os altos índices de mortalidade se devem à detecção tardia, levando a tratamentos agressivos, que geralmente não são bem-sucedidos.

Nos casos em que a detecção é feita precocemente, o índice de cura é alto, e a qualidade de vida é garantida. Desde 2003 as neoplasias malignas são a segunda causa de morte na população, representando quase 17% (140 mil) dos óbitos de causa conhecida notificados em 2007 no Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde.

Apenas as doenças circulatórias matam mais que o câncer, em torno de 27,9% do total de mortes no mundo. O aumento global na sobrevivência de mulheres com câncer da mama ocorre principalmente para os casos em que a doença se encontra em estágios clínicos iniciais. Nos Estados Unidos, considerando a sobrevivência de 1.300.000 mulheres com a doença, em 10 anos de seguimento (1985 a 1996), apenas 5% a 12% das pacientes em estágio inicial (0, I ou II) morreram; porém, para os casos mais avançados (III ou IV) cerca de 90% foram a óbito (Bland "et al", 1998). O câncer da mama apresenta um prognóstico relativamente bom, se diagnosticado e tratado oportunamente. De acordo com dados do Ministério da Saúde, 60% dos casos no Brasil são detectados em estágios avançados, o que tem por consequência o aumento de recidivas, o aparecimento de metástases e a redução da sobrevivência.

Na população mundial, a sobrevivência média após cinco anos é de 61%, aumentando nos países desenvolvidos para 73%. Nos países em desenvolvimento fica em torno de 57%. Pesquisas do Instituto Nacional do Câncer - Inca -, realizadas entre 1999 e 2003 revelaram que, nesse período, apenas 3,35% dos casos de câncer da mama receberam diagnóstico no começo da doença (MS-Inca, 2003).

A prevenção secundária do câncer da mama, embora não totalmente possível, se dá pela realização periódica de exame clínico e radiológico, sendo a principal estratégia de rastreamento da doença. Por outro lado, é importante ressaltar que a diferença radiográfica entre o tecido normal e o doente é extremamente tênue.

Dessa forma, a alta qualidade do exame é indispensável para alcançar resolução de alto contraste que permita um diagnóstico correto. Foi o que demonstrou estudo realizado pelo Inca em 53 clínicas de mamografia nos Municípios de Goiânia, Porto Alegre e Belo Horizonte e na Paraíba, revelando que apenas 66% dos serviços de mamografia credenciados pelo SUS atendem às normas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.

Outro aspecto de destaque é a constatação científica de que ocorrem defeitos no processamento do filme que comprometem o resultado final da imagem, podendo resultar em informações incompletas ou mascaradas. Há numerosos tipos de problemas na obtenção da imagem, como os que podem ocorrer com o processador, o desempenho do técnico de radiologia, o mamógrafo ou o



paciente, resultando na degradação da imagem obtida. Acresça-se a isso a falta de especialização do médico que emite o laudo do exame.

Por essa razão, é fundamental exigir a especialização em radiodiagnóstico do médico responsável pelo laudo da mamografia, para que se alcance o elevado padrão necessário para que o exame mamográfico siga protocolos rígidos e pré-estabelecidos. Do mesmo modo, consideramos ser essencial a exigência que o mamógrafo seja operado conforme suas especificações por técnico em radiologia devidamente credenciado, principalmente pelo fato de que aumentou o número de exames de mamografia realizados no Brasil depois da sanção da Lei nº 11.664, de 2008, que, no *caput* do art. 2º, combinado com o inciso III, determina que “o Sistema Único de Saúde - SUS, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, deve assegurar:

(...)

III - a realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade;”.

Eis o objetivo desta proposição: possibilitar que as cidadãs mineiras que realizarem o exame de mamografia tenham a certeza de que receberão o diagnóstico correto.

Sendo a proposição de mérito e de importância indiscutível, espero o apoio de meus pares a que seja aprovada por esta Assembleia.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 34/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 3.805/2013)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Muriaé terreno com área de 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados), localizado na Fazenda Santa Rita ou Leblon, nesse Município, registrado sob a matrícula 9.233, Livro 2 H, à fl. 227, cujo registro se encontra no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção da sede da Associação de Proteção aos Condenados - Apac - de Muriaé.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.

Doutor Wilson Batista

Justificação: Este projeto objetiva a doação ao Município de Muriaé de imóvel de propriedade do Estado, situado nesse Município. Esta proposição visa a atender ao interesse público, o Executivo Municipal solicita a doação do imóvel, a fim de incorporá-lo ao patrimônio do Município, para atividades de interesse social e para a construção da sede da Associação de Proteção aos Condenados - Apac - de Muriaé. Considerando justa a doação pretendida, contamos com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 138/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 17ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 9/2/2015, em João Monlevade, que resultou na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 139/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à promoção dos militares mencionados no Reds 2015-001663028-001 e no Boletim de Ocorrência M7133-2015-80162729, por ato de bravura que resultou no salvamento de duas pessoas idosas e de um homem com deficiência mental, vítimas do incêndio que destruiu a residência em que moravam, em Pouso Alegre.

Nº 140/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a implementação do Programa Fica Vivo no Município de Belo Oriente.

Nº 141/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para a instalação de um batalhão de Polícia Militar no Município de Pará de Minas.

Nº 142/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos pedido de providências com vistas a que seja intensificada a fiscalização nos bairros adjacentes ao Estádio Governador Magalhães Pinto, para coibir e punir eventuais comerciantes informais de alimentos.

Nº 143/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Conselho Nacional de Justiça, à presidência do Tribunal de Justiça e à Procuradoria-Geral de Justiça, juntamente com as notas taquigráficas da 34ª Reunião Ordinária dessa comissão, pedido de providências para avaliar os procedimentos de adoção de filhos de usuárias de substâncias entorpecentes, conforme a Recomendação nº 6/2014, do Ministério Público, por intermédio dos promotores de justiça da Infância e da Juventude,.



Nº 144/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a reimplantação de uma companhia da Polícia Militar em Belo Oriente.

Nº 145/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 201ª Cia. TM pela operação realizada em 11/2/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de armas de fogo, carregadores, munição, drogas e na prisão de um homem.

Nº 146/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja autorizada a convocação dos excedentes do concurso para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de 2015, tendo em vista a possibilidade de aproveitamento de todos os excedentes para recomposição do efetivo da instituição.

Nº 147/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja autorizada a convocação dos excedentes do concurso para o quadro de oficiais da saúde da Polícia Militar, Edital nº 13/2012, tendo em vista a possibilidade de aproveitamento de todos os excedentes para recomposição do efetivo da instituição.

Nº 148/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao corregedor-geral da Polícia Civil pedido de informações sobre a conclusão da Sindicância Administrativa nº 216.488/2014, instaurada contra o delegado de Polícia Civil Vinícius da Costa Miguel, e sobre as providências adotadas quanto a comentários postados pelo delegado nas redes sociais a respeito da ação parlamentar do deputado Sargento Rodrigues no que tange aos agentes penitenciários contratados. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 149/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao promotor de justiça de Defesa da Infância e da Juventude de Belo Horizonte pedido de informações sobre o número de crianças filhas de mães usuárias de substâncias entorpecentes encaminhadas para a adoção nos anos de 2013 e 2014. (- À Mesa da Assembleia.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 125/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 71/2011.

Nº 126/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 73/2011.

Nº 127/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 259/2011.

Nº 128/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 260/2011.

Nº 129/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 334/2011.

Nº 130/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 356/2011.

Nº 131/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 357/2011.

Nº 132/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 424/2011.

Nº 133/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.596/2011.

Nº 134/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.823/2011.

Nº 135/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.858/2011.

Nº 136/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.027/2011.

Nº 137/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.076/2011.

Nº 138/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.290/2011.

Nº 139/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.946/2012.

Nº 140/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.986/2012.

Nº 141/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.000/2012.

Nº 142/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.332/2012.

Nº 143/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.366/2012.

Nº 144/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.374/2012.

Nº 145/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.512/2012.

Nº 146/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.022/2014.

Nº 147/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.582/2012.

Nº 148/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.906/2014.

Nº 149/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.800/2013.

Nº 150/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.922/2013.

Nº 151/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.959/2013.

Nº 152/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.960/2013.

Nº 153/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.706/2013.

Nº 154/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.061/2013.

Nº 155/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.986/2014.

Nº 156/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.238/2014.

Nº 157/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.457/2014.

Nº 158/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.535/2014.

Nº 159/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.581/2014.

Nº 160/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 4.959/2014.

Nº 161/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 52/2013.

Nº 162/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 65/2014.

Nº 163/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.946/2011.



Nº 164/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.758/2011.
Nº 165/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.595/2012.
Nº 166/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.772/2013.
Nº 167/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.773/2013.
Nº 168/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.064/2013.
Nº 169/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.506/2013.
Nº 170/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.632/2014.
Nº 171/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.633/2014.
Nº 172/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 604/2011.
Nº 173/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 682/2011.
Nº 174/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 683/2011.
Nº 175/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 685/2011.
Nº 176/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 689/2011.
Nº 177/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 694/2011.
Nº 178/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 698/2011.
Nº 179/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 700/2011.
Nº 180/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 704/2011.
Nº 181/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 791/2011.
Nº 182/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.402/2011.
Nº 183/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.461/2011.
Nº 184/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.226/2011.
Nº 185/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.370/2011.
Nº 186/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.506/2011.
Nº 187/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.623/2011.
Nº 188/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.900/2012.
Nº 189/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.965/2012.
Nº 190/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.983/2012.
Nº 191/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.012/2012.
Nº 192/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.041/2012.
Nº 193/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.095/2012.
Nº 194/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.224/2012.
Nº 195/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.248/2012.
Nº 196/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.249/2012.
Nº 197/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.261/2012.
Nº 198/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.406/2012.
Nº 199/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.700/2013.
Nº 200/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.702/2013.
Nº 201/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.763/2013.
Nº 202/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.167/2013.
Nº 203/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.426/2013.
Nº 204/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.508/2013.
Nº 205/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.853/2014.

Comunicações

- São também encaminhadas à presidência comunicações da Comissão de Educação e dos deputados João Leite, Duarte Bechir, Ivair Nogueira e Noraldino Júnior, Gustavo Corrêa (2), Durval Ângelo, Rogério Correia (3), Luiz Humberto Carneiro, Agostinho Patrus Filho (5), Dirceu Ribeiro e Antonio Lerin.

Questão de Ordem

O deputado Dalmo Ribeiro Silva - Muito obrigado, presidente Hely Tarquínio. Cumprimento V. Exa. e os demais deputados e deputadas que iniciam mais esta semana na atividade parlamentar. Sr. Presidente, o que me traz a esta questão de ordem é a preocupação e o sentimento não somente meu, mas também de todos os parlamentares que vêm acompanhando todo o desenrolar da questão dos designados, ou seja, da Lei nº 100. Estamos acompanhando isso. Como advogado, tenho dado um olhar muito especial a toda a tramitação da ação de inconstitucionalidade que está no STF. Quem acompanha poderá verificar, Sr. Presidente, que já temos um julgamento para o próximo dia 5 de março, a fim de julgar os embargos de declaração, que foram aforados pelo governo Alberto Pinto Coelho por meio da Advocacia-Geral do Estado - diga-se de passagem, muito bem fundamentados -, buscando a suspensão dos efeitos da liminar que, com certeza, já significa a dispensa dos 59 mil servidores da educação. Esse assunto tem preocupado demais não somente o Estado mas também nós, parlamentares. Houve a tramitação de uma PEC, e várias outras ações já foram feitas. Portanto, considerando que a data está próxima e que o próprio ministro Toffoli será o relator desse julgamento no dia 5, temos ciência de que o secretário da Casa Civil do atual governo está buscando uma audiência para se reunir com os ministros, a fim de demonstrar a lesão, o perigo e principalmente a situação em que ficarão os servidores do Estado, caso seja efetivamente transitada em julgado a decisão da Adin, que está marcada para o dia 1º de abril. Sr. Presidente, quero, neste momento, unir-me ao secretário da Casa Civil do Estado para me manifestar também em nome da Comissão de Educação da qual faço parte, tendo como presidente o



deputado Paulo Lamac, para estarmos juntos nessa demanda. A questão é muito séria e preocupante para todos nós. Principalmente teremos o julgamento de embargos de declaração - muito bem aforados -, pedindo a suspensão da dispensa dos servidores. Os recursos estão terminando, o prazo urge e a decisão judicial tem de ser cumprida. Sabemos que, de acordo com o princípio elementar do direito, a ordem da Justiça efetivamente foi dada para o ano da tramitação dos processos de aposentadoria. E o tempo está chegando. Sendo assim, quero neste momento fazer com que a Casa se una também e se coloque à disposição do próprio governo, que a Comissão de Educação também compareça para juntar forças e demonstrar não só ao ministro Toffoli, mas também aos outros ministros o sério prejuízo que terá o Estado de Minas Gerais. Quero dizer, Sr. Presidente, que, além desses servidores, também temos outra vertente, os trabalhadores das Apaes. Todos os que são designados, certamente com a decisão no dia 1º de abril, caso não vingue o recurso interposto pela Advocacia-Geral do Estado nos embargos de declaração, automaticamente estarão dispensados. Então estamos envolvidos numa situação emblemática, sofrendo há tempos - há um ano estamos aí -, com tantos e tantos pronunciamentos. O momento é seriíssimo. Quero que a Casa se debruce, pois os servidores da educação estão aguardando um posicionamento. Todos nós, deputados, estamos preocupados com a decisão judicial. Neste momento, além de desejar boa sorte ao secretário da Casa Civil, também gostaria que o Parlamento mineiro, através da própria comissão ou então por nosso presidente, Adalclever Lopes, que muito bem poderá representar o Parlamento, dissesse que quando votamos a Lei nº 100 tínhamos absoluta certeza de sua constitucionalidade e legalidade. Tanto é que isso ocorreu em 2004 e, posteriormente, em 2007, pela ação de inconstitucionalidade apresentada pela Procuradoria-Geral da República. Então não é justo que nada façamos em momento algum. Está aí o julgamento dos embargos de declaração, no próximo dia 5, e, conseqüentemente, uma decisão cruel, uma decisão final que será praticamente já anunciada pelo acórdão no dia 1º de abril vindouro. Quero deixar isso registrado. Também falo como professor, em nome da nossa Comissão de Educação. Através de requerimento de minha autoria aprovado na sexta-feira em nossa comissão, convidamos a secretária de Educação para estar aqui e trazer sua sugestão. Nada importa mais do que todos parlamentares de todas as frentes, de todas as correntes estarem unidos e, quem sabe, estarem também nessa audiência, através de comissão da própria Assembleia, para levar a preocupação de praticamente 100 mil servidores nos embargos de declaração que estarão sendo decididos no próximo dia 5. Se isso não vingar, certamente teremos de cumprir a decisão no dia 1º de abril. Portanto, temos de discutir a questão à luz da jurisprudência, à luz do direito. E o direito está aí, líquido e certo, enfrentando com certeza as ações deste Parlamento. Agradeço a V. Exa. Já ouvi sua preocupação, meu caro presidente Hely Tarquínio, sobre sua querida Patos de Minas, assunto de que temos falado muito, e também trataremos a questão dos designados. Agora está chegando, dia 5, o julgamento dos embargos opostos, muito bem fundamentados, até se decida a ação de inconstitucionalidade da função pública, que não se decidiu ainda. Assim, acho mais justo ainda aguardarmos a decisão da ação de inconstitucionalidade da função pública do que ir para o enfrentamento. Queremos dizer ao governo que a Assembleia Legislativa, através da Comissão de Educação, fará muita questão de acompanhar, de expor e dizer aos ministros o prejuízo nocivo às famílias, às nossas Apaes e ao Estado de Minas Gerais. Não vamos medir a força pela força. Estamos analisando à luz da jurisprudência, da legalidade e, principalmente, pelos princípios da ética e do respeito que tenho pelo STF.

O presidente - Registrem-se as palavras do deputado Dalmo Ribeiro Silva, mas gostaria de informar ao deputado que essa incompatibilidade jurídica da Adin está sendo perfeitamente analisada. O governo está estudando a melhor forma de resolver o mérito, porque, no formal, cabem todos esses recursos que V. Exa. citou aqui com muita propriedade, porque é conhecedor da matéria. Mas a informação que temos, conforme solicitação do nosso governador há três meses, para avaliar, fazer diagnóstico e compatibilizar orçamento, é que está no bojo das intenções do governo dar solução a essa situação social. Tenho certeza de que o mérito triunfará, e até agora ninguém foi prejudicado. É esperar uma solução para acolher aquelas pessoas que, no imaginário delas, seriam prejudicadas. Jamais isso passa pela cabeça do nosso governador. Haverá uma solução até o dia que V. Exa. marcou, aproximadamente a partir de 2 de abril, porque 1º de abril é o Dia da Mentira.

Oradores Inscritos

- Os deputados Gustavo Corrêa, Bonifácio Mourão, Sargento Rodrigues e Gustavo Valadares proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que no dia 19 de fevereiro foi recebido ofício do secretário de Estado de Governo, comunicando que o governador do Estado esteve ausente do País, no período de 17 a 21 de fevereiro de 2015, para tratar de assunto oficial, em missão a Portugal, com ônus para o Estado.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 139 a 147/2015, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Educação - aprovação, na 1ª Reunião Extraordinária, em 20/2/2015, dos Requerimentos nºs 51, 54, 55, 57, 62 a 89, 90 com a Emenda nº 1 e 91 a 101/2015, dos deputados Noraldino Júnior, Antônio Jorge, Missionário Márcio Santiago e Lafayette de Andrada (Ciente. Publique-se.); e pelos deputados Ivair Nogueira e Noraldino Júnior, Luiz Humberto Carneiro, Dirceu Ribeiro, Antonio Lerin, Agostinho Patrus



Filho, Rogério Correia, Gustavo Corrêa (2), Durval Ângelo, Rogério Correia (2) e Agostinho Patrus Filho (4), cujos teores foram publicados na edição anterior.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários n°s 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 149, 150, 151 e 152/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei n°s 71, 73, 259, 260, 334, 356, 357, 424, 1.596, 1.823, 1.858, 2.027, 2.076 e 2.290/2011, 2.946, 2.986, 3.000, 3.332, 3.366, 3.374, 3.512 e 3.582/2012 e 3.800, 3.922, 3.959 e 3.960/2013, respectivamente; os Requerimentos Ordinários n°s 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161 e 162/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei n°s 3.706 e 4.061/2013, 4.986, 5.238, 5.457, 5.535 e 5.581/2014, do Projeto de Resolução n° 4.959/2014 e dos Projetos de Lei Complementar n°s 52/2013 e 65/2014, respectivamente; os Requerimentos Ordinários n°s 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170 e 171/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei n°s 1.946 e 2.758/2011, 3.595/2012, 3.772, 3.773, 4.064 e 4.506/2013 e 5.632 e 5.633/2014, respectivamente; e os Requerimentos Ordinários n°s 146, 148, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204 e 205/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei n°s 5.022 e 4.906/2014, 604, 682, 683, 685, 689, 694, 698, 700, 704, 791, 1.402, 1.461, 2.226, 2.370, 2.506 e 2.623/2011, 2.900, 2.965, 2.983, 3.012, 3.041, 3.095, 3.224, 3.248, 3.249, 3.261 e 3.406/2012 e 3.700, 3.702, 3.763, 4.167, 4.426 e 4.508/2013 e do Projeto de Resolução n° 4.853/2014, respectivamente.

Questões de Ordem

O deputado Rogério Correia - Não, presidente. Estou inscrito primeiro. Estou apenas referendando a inscrição dos deputados Cherem e Iran Barbosa, que também pediram. Estou apenas lembrando, tentando ajudar V. Exa. Presidente, acho o assunto exposto pela oposição, a ida do governador do Estado ao Carnaval no Rio de Janeiro, meio fantasioso, diria que é até falta de assunto. Isso é tão comum. Presidentes da República também vão ao Carnaval no Rio de Janeiro. O Carnaval é uma festa popular. Nem todos podem achar, mas o Carnaval é uma festa popular no Brasil. É comum políticos irem ao Carnaval, seja como candidatos ou depois. Isso é a coisa mais comum que existe. O governador Fernando Pimentel foi ao Carnaval no Rio de Janeiro, e a oposição quer fazer um carnaval porque ele foi. Mas não há carnaval a ser feito. O governador Fernando Pimentel foi em missão oficial ao Carnaval, porque a escola de samba Salgueiro, uma das maiores do Rio de Janeiro, homenageou Minas Gerais, mais especificamente a culinária mineira, por meio do Restaurante D. Lucinha, tão tradicional quanto ela e a comida mineira. Os mineiros foram homenageados. Isso significa fazer com que o turismo em Minas Gerais seja conhecido no mundo. O carnaval carioca é conhecido em todo o mundo. O governador Pimentel foi com a sua comitiva porque houve até investimento governamental para a escola de samba Salgueiro. Esse investimento não foi definido pelo governador Pimentel, mas, sim, pelo ex-governador Alberto Pinto Coelho, que estabeleceu, no orçamento do Estado de Minas, recursos para a homenagem a Minas Gerais. Não sei se foi correto ou não financiar a Salgueiro para homenagear Minas, mas isso foi uma decisão do governo passado. É preciso até saber o valor desse financiamento, que parece que foi da loteria mineira. Houve financiamento do governo do Estado. É preciso saber se esse financiamento foi bom ou não para Minas. O governador Pimentel resolveu ir ao Carnaval com a sua comitiva oficial porque havia um financiamento do Estado de Minas Gerais. Então ele foi ao Carnaval. É isso, simples. Além de ele ter o direito e além de o Carnaval ser uma festa popular, ele é governador do Estado de Minas Gerais. Sei que os tucanos não gostam de escutar isso. O governador de Minas chama-se Fernando Pimentel e é do PT, não é mais o governador do PSDB. Sei que isso dói, que incomoda os tucanos até hoje, ainda mais porque Minas Gerais derrotou Aécio Neves. Aécio perdeu as eleições em Minas Gerais e, por causa de Minas, perdeu a eleição nacional. Perdeu duas vezes, e de balaiada. Perdeu no primeiro e no segundo turnos. Perdeu também no Rio. Talvez por isso Aécio Neves não tenha ido, dessa vez, ao carnaval no Rio. Ele, que é frequentador - ele, sim - assíduo, do Rio de Janeiro, inclusive foi flagrado lá em Land Rover e carros da Rádio Arco-Íris. Então, não confundam os governadores. É lamentável que o PSDB traga esse tipo de debate como cunho da oposição. Vamos conversar sério sobre a situação de Minas, porque temos muitos problemas: o Estado está quebrado, falido, assim foi deixado. Isso talvez seja, aí sim, o carnaval da oposição. Ou seja, esconder o sol com a peneira, como tentaram esconder a crise hídrica, uma coisa grave, que estava escondida dos jornais, escondida de todo lugar, censurada. Como também a crise financeira do Estado, que será mostrada em breve. A auditoria vem aí. Já estão se completando, sim, 90 dias de auditoria. Aí vamos saber o quadro financeiro deixado pelo governo passado e pelo maldito choque de gestão no Estado de Minas Gerais. É um assunto sério. Usar a tribuna para assuntos de brincadeira, pitorescos, não levam a nada, até porque a vida pessoal de quem foi candidato à presidente da República pelo PSDB não é uma boa lembrança, um bom assunto para o PSDB trazer. Cuidado com os assuntos. Vamos tratar as coisas e o Parlamento como coisa séria. O governador Fernando Pimentel foi ao Rio de Janeiro, num carnaval, quando uma das maiores escolas de samba, a Salgueiro, homenageou Minas Gerais e a culinária mineira, e o governador foi prestigiá-la. Se o governador esteve em bons restaurantes no Rio de Janeiro, é um direito dele e ele mesmo prestará contas à sociedade. Então, muita calma nessa hora. Levar isso para questões pessoais, tendo o ex-governador Aécio Neves o passado que tem, conhecido pelos mineiros, que lhe aplicaram uma derrota em Minas - e um dos fatores foi esse -, não é um bom assunto para a oposição fingir que está fazendo oposição no Parlamento. Obrigado.

O deputado Lafayette de Andrada - Agradeço. Sr. Presidente, o Brasil todo está na expectativa da CPI do Petrolão, que foi instalada nesta semana e começa seus trabalhos na quinta-feira. Obviamente - e é natural, de acordo com a regra da Câmara dos Deputados - os maiores partidos indicam o presidente e o relator da CPI. Ficou estabelecido que o presidente da referida CPI será do PMDB, e o PMDB, obviamente, indicou um deputado do PT para relator dessa CPI. Quero trazer a seguinte notícia, que lerei em alguns segundos: "PT acena ao PMDB e indica Luiz Sérgio para relatoria da CPI da Petrobras. A coordenação da bancada do PT na Câmara decidiu nesta quarta-feira indicar o deputado Luiz Sérgio, do Rio de Janeiro, para a relatoria da CPI que vai investigar irregularidades



na Petrobras. Pelas regras da casa, cabe ao presidente, após ser eleito pelo plenário da CPI, indicar o relator. A presidência e a relatoria têm influência no ritmo das investigações, podendo blindar o governo". Esta é a matéria da *Folha de S.Paulo*. O que pasma, Sr. Presidente - e é essa a questão que quero trazer -, é a indicação de um deputado do PT do Rio de Janeiro, onde fica a sede da Petrobras, para relatar a CPI da Petrobras. De acordo com os dados do TSE, ele obteve várias ajudas de campanha, entre elas da HRTO&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda., da Toyo Setal Empreendimentos Ltda. e da UTC Engenharia S.A., que estão no olho do furacão. Quer dizer, é brincadeira. Já estamos ligando o forno da pizza. O PT indicou um deputado do Rio de Janeiro, onde fica a sede da Petrobras, que foi financiado por empreiteira da Petrobras, para ser o relator da CPI do Petrolão. Estão brincando. É um tapa na cara da sociedade brasileira. Isso não se faz. Isso é brincar com coisa séria. O PT está desmoralizando a instituição da CPI e, mais do que isso, dando um tapa na cara da sociedade brasileira, querendo acobertar os escândalos do Petrolão. Recentemente, a presidenta Dilma disse que a culpa é do ex-presidente Fernando Henrique porque, há 16 anos, não investigou isso. Vai dizer que a culpa é do Getúlio Vargas, porque foi ele quem criou a Petrobras? Não é possível. Isso nós não merecemos. Isso é brincadeira, Sr. Presidente. Quero registrar minha revolta e tenho certeza de que é todo povo brasileiro. Muito obrigado.

O deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, não poderia, após ouvir a fala do ilustre deputado Rogério Correia, deixar de ocupar a tribuna desta Casa para dizer a ele que o Sr. Fernando Pimentel, ao disputar e vencer a eleição, iria assumir o comando do Estado. O senhor deputado Rogério Correia fica dizendo que o governo do PSDB tem de entender que perdeu as eleições, da mesma forma está na hora de o deputado Rogério Correia entender, até como líder do bloco do governo nesta Casa, que o governador tem de governar. A toda hora vem choramingar que pegou o governo assim e assado. Está na hora de Fernando Pimentel começar a governar. Quero dizer ao deputado Rogério Correia que hoje aprovei um requerimento na Comissão de Segurança Pública... Só se V. Exa. for citado de forma indevida, deputado Rogério Correia. Não existe essa interpretação no art. 164, cuja leitura atenta V. Exa. pode fazer, assim como costume fazer. Citei V. Exa. de forma normal, quanto à sua fala mesmo. Se for agressivo, V. Exa. tem todo o direito de pedir art. 164. Corroborarei com a decisão da presidência, se assim ele o fizer. Caso contrário, eu, da tribuna, tentarei impedir que o art. 164 seja concedido. Eu disse que o Fernando Pimentel ganhou as eleições. O Fernando Pimentel, do PT, durante sua campanha aqui em Minas Gerais não quis atrelar seu nome ao PT nem às cores do PT. Ele fugiu o tempo todo, pois não desejava o vínculo de suas peças publicitárias às cores do PT. Deputado Rogério Correia, hoje aprovei um requerimento na Comissão de Segurança Pública sobre os bombeiros aqui da capital - do 3º Batalhão de Bombeiros Militar, sediado na Avenida Antônio Carlos, do 1º Batalhão, na Afonso Pena, e do 2º Batalhão, em Contagem. Eles estão sem dinheiro para colocar gasolina em seus veículos. O oficial CBU, coordenador de bombeiros da unidade, no turno de serviço, está tendo que tirar dinheiro do próprio bolso para comprar gasolina para os equipamentos e viaturas. Refiro-me aos equipamentos de mão, ao desencarcerador para retirar pessoas de veículos acidentados. Deputado Antônio Jorge, V. Exa., que atuou por muito tempo na Secretaria de Saúde, sabe da necessidade desse tipo de aparelho por parte dos bombeiros. Está na hora de Fernando Pimentel começar a olhar isso. O secretário de Defesa Social, o comandante-geral dos Bombeiros precisam entender que não pode continuar assim. Isso é algo inadmissível no Estado de Minas Gerais. Se os bombeiros que estão na região metropolitana não têm dinheiro para colocar gasolina, se aqui falta viatura-autobomba, se falta viatura de resgate e salvamento, imaginem a situação no interior do Estado. Agora mesmo o deputado Carlos Pimenta está recebendo notícias do Norte de Minas, dizendo que o batalhão de bombeiros do Norte de Minas vai acabar fechando, porque está sem nenhum recurso. Pasmem: é uma contramão, é um contrassenso, porque o Estado recebe, cai lá no caixa único, no buraco negro, a taxa de incêndio. Os bombeiros recebem taxa de incêndio. Taxa, segundo o Código Tributário Federal, só pode ser criada mediante a contraprestação do serviço. Para haver taxa de incêndio, tem de existir viatura, gasolina, equipamentos. Estão faltando, deputado Carlos Pimenta, até produtos de limpeza para as piscinas, para os bombeiros treinarem e para treinar aquelas pessoas que realizam cooperação com os bombeiros. Quero dizer que esse é um serviço de cunho social muito bem feito pelos bombeiros. Está na hora de Pimentel largar o Carnaval - ele estava no Rio de Janeiro -, e centrar seus esforços aqui em Minas Gerais para realmente cuidar de questões relevantes. Talvez essa seja uma questão. Acredito, deputado Rogério Correia, que isso é com ele. Não é a competência, em que pese V. Exa. ter se revezado aqui durante 12 anos, única e exclusivamente escalado para bater o ex-governador Aécio Neves. Esse foi o único papel que V. Exa. desempenhou aqui por 12 anos seguidos. Foi escalado para bater no governador Aécio Neves. Presidente, V. Exa. pode perceber que não temos 26 deputados em Plenário. Portanto, se V. Exa. não encerrar de plano, peço recomposição de quórum. Por querer a continuidade dos trabalhos para retornar à tribuna, é que solicito a V. Exa. que faça a recomposição de quórum.

O presidente - É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para recomposição de quórum.

O secretário (deputado Fábio Cherem) - (- Faz a chamada.)

O presidente - Responderam à chamada 24 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O presidente - A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 25, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/2/2015

Às 14h14min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Arlen Santiago, Carlos Pimenta, Doutor Jean Freire, Glaycon Franco e Ricardo Faria, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Luiz Humberto Carneiro, Fábio Cherem e João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente e fixar dia e horário das reuniões ordinárias. A seguir, anuncia o registro da candidatura dos deputados Arlen Santiago e Carlos Pimenta para presidente e vice-presidente, respectivamente. Submetida à votação pelo processo nominal,



ambos são eleitos, por unanimidade, para os respectivos cargos, votando pela comissão os deputados Arlen Santiago, Carlos Pimenta, Doutor Jean Freire, Glaycon Franco e Ricardo Faria. O presidente *ad hoc* proclama o resultado da eleição, declara empossado como vice-presidente o deputado Carlos Pimenta e passa-lhe a direção dos trabalhos. O deputado Carlos Pimenta declara empossado como presidente o deputado Arlen Santiago e passa-lhe a direção dos trabalhos. A presidência fixa dia e horário para as reuniões ordinárias da comissão às quartas-feiras, às 15 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a primeira reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2015.

Arlen Santiago, presidente – Glaycon Franco – Carlos Pimenta.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/2/2015

Às 9h39min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Gilberto Abramo (substituindo o deputado João Magalhães, por indicação da liderança do bloco formado pelas bancadas do PT e do PMDB e pelas representações partidárias do PRB, do Pcdob, do Ptdob, do Pros e do PR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a presença da deputada Celise Laviola. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os candidatos excedentes aprovados no concurso público para provimento do cargo de agente de segurança penitenciário, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra à deputada Celise Laviola e ao deputado João Leite, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 1/2015, da deputada Celise Laviola e dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite, em que solicitam seja encaminhado ao promotor de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude da comarca de Belo Horizonte pedido de informações sobre o número de crianças filhas de mães usuárias de substâncias entorpecentes encaminhadas para a adoção nos anos de 2013 e 2014;

nº 2/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a reimplantação de uma companhia da Polícia Militar em Belo Oriente;

nº 3/2015, da deputada Celise Laviola e dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite, em que solicitam seja encaminhado ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para avaliar os procedimentos de adoção de filhos de usuárias de substâncias entorpecentes, conforme Recomendação nº 6/2014, do Ministério Público, por intermédio dos promotores de justiça da Infância e da Juventude, juntamente com as notas taquigráficas da 34ª Reunião Ordinária desta comissão na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura;

nº 4/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Defesa Social pedido de providências para a implementação do programa Fica Vivo em Belo Oriente;

nº 5/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 201ª Cia. TM, pela operação realizada em 11/2/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de armas de fogo, carregadores, munição e drogas e na prisão de um homem;

nº 6/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, os plantões regionalizados da Polícia Civil e seus reflexos;

nº 7/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja realizada visita desta comissão ao Centro Integrado de Comunicações Operacionais da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para verificar as condições de trabalho do efetivo ali lotado, bem como as condições estruturais das instalações e a logística de solução adotada;

nº 8/2015, da deputada Celise Laviola e dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite, em que solicitam seja realizada visita desta comissão ao procurador-geral de justiça Carlos André Mariani Bittencourt para discutir recomendações editadas pelas Promotorias de Saúde e da Infância e da Juventude, relacionadas à rede de saúde mental, álcool e outras drogas e à adoção e acolhimento de filhos de mães usuárias de substâncias entorpecentes;

nº 9/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado ao presidente desta Casa pedido de providências para que sejam nomeados os candidatos excedentes aprovados no último concurso público realizado pela Assembleia Legislativa;

nº 10/2015, do deputado Isauro Calais, em que solicita seja realizada reunião desta comissão, em Juiz de Fora, para debater, em audiência pública, no âmbito do programa Divisa Segura, a política de segurança pública na Zona da Mata, com o objetivo de contribuir para a diminuição da crescente criminalidade na região, que faz fronteira com outros estados da Federação;

nº 11/2015, do deputado João Leite e da deputada Celise Laviola, em que solicitam sejam ouvidos nesta reunião os representantes dos candidatos excedentes aprovados no concurso público para provimento no cargo de agente de segurança penitenciário estadual, realizado em 2012;

nº 12/2015, do deputado Inácio Franco, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para a instalação de um batalhão de Polícia Militar no Município de Pará de Minas;

nº 13/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais -, pedido de providências para intensificar a fiscalização nos bairros adjacentes ao Estádio Governador Magalhães Pinto, para coibir e punir eventuais comerciantes informais de alimentos em via pública;



nº 14/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado ao Corregedor-Geral de Polícia Civil do Estado pedido de informações sobre a conclusão da Sindicância Administrativa nº 216.488/2014, instaurada contra o delegado de Polícia Civil Vinícius da Costa Miguel;

nº 15/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências com vistas à promoção por ato de bravura dos militares mencionados no REDS 2015-001663028-001 e no Boletim de Ocorrência M7133-2015-80162729, por ato de bravura que resultou no salvamento de duas pessoas idosas e de um homem com deficiência mental, vítimas do incêndio que destruiu a residência em que moravam, em Pouso Alegre.

nº 16/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja autorizada a convocação dos excedentes do concurso para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais de 2015, tendo em vista a possibilidade de aproveitamento de todos os excedentes para a recomposição do efetivo na instituição;

nº 17/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comandante-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja autorizada a convocação dos excedentes do concurso do quadro de oficiais da saúde da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 13/2012, tendo em vista a possibilidade de aproveitamento de todos os excedentes para a recomposição do efetivo na Instituição.

São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 18/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita seja realizada reunião para discutir, em audiência pública, a segurança no Bairro Belvedere;

nº 19/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita seja realizada reunião para discutir, em audiência pública, a segurança nas nove regionais do Município de Belo Horizonte e as providências que vêm sendo tomadas pelo poder público municipal para a solução do problema;

nº 20/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita seja realizada reunião para discutir, em audiência pública, a segurança nos Bairros São Bento e Santa Lúcia, em Belo Horizonte;

nº 21/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita seja realizada reunião para discutir, em audiência pública, os serviços prestados ao idoso pela Delegacia de Proteção à Pessoa Idosa;

nº 22/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita seja realizada reunião com convidados para ouvir a Polícia Militar e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte sobre o projeto Olho Vivo;

nº 23/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita seja realizada reunião para discutir, em audiência pública, a segurança dos taxistas e dos usuários desse serviço no Estado, as medidas tomadas para intensificar a fiscalização dessa modalidade de serviço e as deliberações resultantes do Fórum Permanente de Taxistas;

nº 24/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita seja realizada reunião para discutir, em audiência pública, a segurança no entorno das escolas públicas e particulares de Belo Horizonte;

nº 25/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita seja realizada reunião para discutir, em audiência pública, a segurança nos condomínios residenciais de Nova Lima;

nº 26/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita seja realizada reunião para discutir, em audiência pública, a segurança nas casas lotéricas do Estado;

nº 27/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita seja realizada reunião para conhecer, em audiência pública, o plano de segurança contra incêndio e pânico adotado no Estado e os critérios exigidos para a emissão de alvará de funcionamento de casas noturnas e afins;

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2015.

Sargento Rodrigues, presidente - Cabo Júlio - Dalmo Ribeiro Silva.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 26/2/2015

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase**(das 16h15min às 18 horas)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.706/2015, do governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da administração pública do Poder Executivo, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado como relator em Plenário, o deputado Rogério Correia opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.707/2015, do governador do Estado, que extingue a Ouvidoria-Geral do Estado - OGE. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 26/2/2015**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 56/2015, dos deputados Noraldino Júnior, Antônio Jorge, Missionário Márcio Santiago e Lafayette de Andrada.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 26/2/2015**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Comissão de Minas e Energia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bosco, Glaycon Franco, João Vítor Xavier e Tony Carlos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/2/2015, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2015.

Gil Pereira, presidente *ad hoc*.**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Especial da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Nos termos regimentais, convoco os deputados Felipe Attiê, Antônio Lerin, Fábio de Avelar e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/2/2015, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de empossar o vice-presidente.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2015.

Antônio Carlos Arantes, presidente.

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

- O presidente despachou, em 24/2/2015, as seguintes comunicações:
Do deputado João Leite em que notifica sua ausência do País no período de 19 de fevereiro a 3 de março de 2015. (- Ciente. Oficie-se.)
Do deputado Duarte Bechir em que notifica o falecimento do Sr. José Tadeu de Souza, ex-prefeito de Conceição da Barra de Minas, ocorrido em 23/2/2015, em São João del-Rei. (- Ciente. Oficie-se.)

COMUNICAÇÕES

- O presidente despachou, na 8ª Reunião Ordinária da 18ª Legislatura, em 25/2/2015, as seguintes comunicações:
dos deputados Antonio Lerin em que informa sua renúncia como membro efetivo da Comissão do Trabalho (Ciente. Publique-se.);
e Agostinho Patrus Filho em que indica o deputado Isauro Calais para membro efetivo da Comissão do Trabalho (Ciente. Designo. Às Comissões.).

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 23/2/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Anselmo José Domingos

exonerando Luciene Carvalho Ferreira do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas.

Gabinete da Deputada Arlete Magalhães

nomeando Jussara Aparecida Simplício para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Carlos Pimenta

torrando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 5/2/2015, que nomeou Valquíria Rodrigues Cardoso do cargo em comissão de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;
nomeando Basílio Rodrigues Pereira Neto para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas.

Gabinete do Deputado Dilzon Melo

nomeando Débora Almeida do Nascimento para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas.

Gabinete do Deputado Fábio Cherem

exonerando, a partir de 25/2/2015, Vinicius Lara da Costa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, nº 5.154, de 30/12/1994 e da Deliberação da Mesa nº 2.384, de 19/12/2006, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Aline Teixeira da Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

exonerando Matheus Dutra Nunes Furtado do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e 5.305, de 22/6/2007, da Lei nº 9.384, de 18/12/1986, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou os seguintes atos:

nomeando Antônio Luiz Musa de Noronha para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo, padrão VL-29, código AL-EX-03, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Cristiana Osório de Moraes para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo, padrão VL-29, código AL-EX-03, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Antonio de Padua Cardoso Filho para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

nomeando Carmen Maria Camargos para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

nomeando Claudio Rodrigues Pereira para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Daniel Teixeira Marra para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

nomeando Eronice Santos de Miranda para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;



nomeando Fábio Cruvinel para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Fernanda Aparecida Carlaiti Cunha para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Geraldo Magela Costa para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Henrique Vidigal Guimarães para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

nomeando Humphrey Lima de Oliveira para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

nomeando José Clério Alves Terra para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência;

nomeando Karina Kristian de Azevedo para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Karina Oliveira Araújo para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Kátia Bernardes Resende Dias para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Maria Madalena Cordeiro Sousa para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

nomeando Renato Lima de Carvalho Silveira para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

nomeando Joice Alves Solano Vitor para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Parlamentar, padrão VL-41, código AL-DAI-1-05, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Luiz Fernando de Oliveira para o cargo de Assistente Parlamentar, padrão VL-41, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Jamilson José Dantas Santos do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do quadro de pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/1986, 9.437, de 22/10/1987, e 9.748, de 22/12/1988, e Resolução nº 5.105, de 26/9/1991, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Alberto Tadeu da Costa do cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05;

exonerando Anamara Couto Lima do cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05;

exonerando Jorge Eduardo de Araújo Caixêta do cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05;

exonerando Meiga Hélia Mourão Mafra do cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05;

exonerando Mônica dos Anjos Brito do cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05;

exonerando Ana Luiza de Andrade do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01;

nomeando Airam Magela Caires Araújo para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Pimenta, vice-líder do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Duílio de Castro Faria para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Luciene Carvalho Ferreira para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Esporte, Lazer e Juventude;

nomeando Vinicius Lara da Costa para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Fábio Cherem, vice-líder do Governo.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.130, de 4/5/1993, 5.179, de 23/12/1997, e 5.305, de 22/6/2007, e da Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 13/2/2015, que nomeou Izabela Mairink Rizzo do cargo em comissão de recrutamento amplo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas com lotação no Gabinete da Presidência;

exonerando Alberto de Castro Duarte do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

exonerando Daniel Teixeira Marra do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

exonerando Patrícia Paula de Souza Gonçalves do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

exonerando Pollyanna Rodrigues Batista da Silva do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;

nomeando Américo Cesar Antunes para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Ana Maria de Lima para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;



nomeando Anamara Couto Lima para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Argemiro Pimenta Neto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Arilda Maria Viana Pereira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Cleide Horta de Oliveira para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Edson Pereira de Almeida para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Eduardo de Souza Gomes para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais;

nomeando Ellen Amendoeim para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Feliciano Duarte Monteiro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Flávia Baccarini Viegas para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Gabriela Silva Dornelas para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Izabela Mairink Rizzo para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Jacó Souza Soares para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais;

nomeando Jamilson José Dantas Santos para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

nomeando Jorge Eduardo de Araújo Caixêta para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Luciana Alberto de Almeida para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão VL-55, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Luiza Barreto para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão VL-55, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Mônica dos Anjos Brito para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Neida Aparecida Oliveira Gonçalves Rocha Tolentino para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

nomeando Raul Camara Filho para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais.

nomeando Sergio José Guimarães para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Silvia Levindo Coelho para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

Nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/2004, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/1993, 5.198, de 21/5/2001, 5.295, de 15/12/2006, e 5.328, de 21/12/2009, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/2001, 2.468, de 23/11/2009, 2.473, de 21/12/2009, 2.491, de 9/8/2010, e 2.540, de 1º/8/2012, assinou o seguinte ato:

designando Harmonia Silva Nicolino para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do quadro de pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 2/2015

Concedente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Conveniente: Município de Belo Horizonte. Executor da obra: Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudecap. Objeto: estabelecer instrumentos para a execução das obras de requalificação da Praça Carlos Chagas, conforme projeto aprovado pelo município. Objeto do aditamento: ampliação do repasse de recursos financeiros da concedente para a operacionalização do Projeto de Operação Urbana de que trata a Lei Municipal nº 9.959, de 2010. Vigência: a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-4.4.40-10.1.